

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GENIR SIGNORI

**PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO MOMENTO DECISÓRIO DE OPÇÃO:
LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES**

**FLORIANÓPOLIS
2010**

GENIR SIGNORI

**PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO MOMENTO DECISÓRIO DE OPÇÃO:
LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Dr. Loreci João Borges

**FLORIANÓPOLIS
2010**

GENIR SIGNORI

**PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO MOMENTO DECISÓRIO DE OPÇÃO:
LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de Conclusão de Curso de ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de....., atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo:

Florianópolis, 16 de junho de 2010

Prof. Dra. Valdirene Gasparetto

Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Professores que compuseram a banca examinadora:

Prof. Dr. Loreci João Borges

(Orientador)

Prof. Esp. Luiz Antônio Costa

(Co-Orientador)

Prof. M.Sc. Erves Ducati

(Membro)

**FLORIANÓPOLIS
2010**

*Dedico este trabalho a minha família e amigos, de
maneira especial à minha mãe Joana (in memória)
minha esposa Santana, por serem pessoas m
importantes na minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Ao orientador professor Loreci João Borges por ter acreditado em meu trabalho e me ajudou realiza-lo.

Ao co-orientador professor Luiz Antônio Costa, por ter acreditado em meu trabalho e me ajudar muito à realiza-lo, e por ter disponibilizado a estrutura de seu escritório.

Aos proprietários do escritório em que trabalho Márcio e Gilvana por terem dado a oportunidade de estagiar.

Aos demais professores da graduação e servidores que tive a oportunidade de conhecer durante este período.

A minha esposa Santana, que sempre me apoiou e me incentivou diante das dificuldades encontradas no decorrer do curso e entendeu quando passei inúmeros finais de semana fazendo trabalhos e estudando.

A minha família que sempre esteve do meu lado, mesmo morando distante.

Aos meus colegas de turma pela convivência acadêmica e compreensão.

Aos meus colegas dos grupos de trabalhos que durante esse tempo, de uma maneira ou outra, colaboraram para que chegássemos até aqui.

Aos meus amigos que entenderam quando dos convites recusados.

“Ninguém sabe tudo, nem ninguém sabe nada”

Paulo Freire

RESUMO

SIGNORI, Genir. **Ponto de Equilíbrio Tributário Momento Decisório de Opção: Lucro Presumido ou Simples.** 90 f. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

Este trabalho tem como objetivo principal encontrar o Ponto de Equilíbrio Tributário entre a opção de tributação pelo Lucro Presumido e SIMPLES. A problemática a ser resolvida nesta pesquisa é a de encontrar uma fórmula para identificar onde as alíquotas de tributos incidentes sobre o faturamento se equivalem nas opções: Simples Nacional e Lucro Presumido, para que possamos tomar a decisão correta na hora de optar e ajudar as entidades a serem competitivas. Sabe-se, que assim como a globalização da economia trás maiores e melhores possibilidades aos empresários e administradores, trás também, bastante preocupação, exigindo cada vez mais, competência e profissionalismo para quem quiser se manter num mercado, a cada dia que passa, mais competitivo. O planejamento tributário é hoje um fator muito importante na gestão e gerenciamento de custos, devido a alta carga tributária existente em nosso país impondo as empresas um sacrifício financeiro considerado, de nada adianta haver um controle sério no que diz respeito aos custos de mão-de-obra ou de produção se não tiver um planejamento tributário baseado na legalidade. O estudo é realizado baseado em dados reais extraídos dos balancetes e livros de registros fiscais das empresas, uma do setor comercial, no ramo de gêneros alimentícios, outra no setor industrial e a terceira do setor de prestação de serviços, ou mais precisamente, uma escola particular de ensino fundamental. A partir dos dados levantados é feito um estudo através de cálculos, simulações e projeções para se saber qual a forma de tributação é mais viável economicamente para a entidade e demonstrar a importância de um planejamento tributário. Feito o estudo conclui-se que existe uma série de fatores que podem influenciar no percentual da carga tributária, o que pode ser bom para uma entidade pode ser ruim para outra, faz com que cada situação deva ser avaliada separadamente, o sistema de tributação SIMPLES pode não ser a melhor opção depende muito do valor do faturamento e valor pago em salários e benefícios. O ponto de equilíbrio tributário é difícil de ser encontrado com precisão na opção pelo SIMPLES, devido a variação de alíquota, a qual muda de acordo com a mudança do valor de faturamento acumulado nos 12 meses anteriores, mesmo assim o objetivo foi alcançado através de simulações até se chegar ao mesmo.

Palavra-Chave: SIMPLES. Lucro Presumido. Ponto de Equilíbrio

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Partilha do Simples Nacional - comércio	38
Tabela 2 – Exemplo de Apuração pelo Simples Nacional.....	39
Tabela 3 – Cálculo do SIMPLES Mensal Empresa “A”	49
Tabela 4 –Tributos Incidentes Sobre Faturamento Bruto no Lucro Presumido Empresa “A” .	50
Tabela 5 - Contribuições Incidentes Sobre Salários e Benefícios e Pró-Labore e Lucro Presumido Empresa “A”.....	51
Tabela 6 – Cálculo de Impostos Incidentes Pelo SIMPLES e Lucro Presumido da Empresa “A”	53
Tabela 7 – Impostos Incidentes no SIMPLES no Ponto de Equilíbrio Tributário Empresa “A”	55
Tabela 8 – Impostos incidentes no SIMPLES e Lucro Presumido da Empresa “A” Onde é Atingido o Ponto de Equilíbrio Tributário.....	56
Tabela 9 – Cálculo do SIMPLES Mensal Empresa “B”	58
Tabela 10 – Simulação Cálculo Tributos Incidentes no Faturamento Bruto da Empresa “B” .	59
Tabela 11 – Cálculo de Contribuição Incidentes sobre Salários e Benefícios Pró-Labore no Lucro Presumido da Empresa “B”	60
Tabela 12 - Simulação do SIMPLES e Lucro Presumido da Empresa “B”	60
Tabela 13 – Cálculo do SIMPLES Mensal da Empresa “C”	63
Tabela 14 – Cálculo dos Tributos Incidentes no Faturamento Bruto da Empresa “C” no Lucro Presumido.....	63
Tabela 15 – Contribuições Incidentes nos Salários e Pró-Labore da Empresa “C” no Lucro Presumido.....	65
Tabela 16 – Cálculo Incidência de Impostos do SIMPLES e Lucro Presumido na Empresa “C”	66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF - Constituição Federal.

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional.

CM - Contribuição de Melhorias.

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

CTN - Código Tributário Nacional.

DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

IR - Imposto de Renda.

IRPJ - Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica.

ISS - Imposto Sobre Serviços.

ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis.

LC - Lei Complementar.

LP - Lucro Presumido.

LR - Lucro Real.

PIB - Produto Interno Bruto.

PIS – Programa de Integração Social.

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

SESC - Serviço Social do Comércio.

SIMPLES - Sistema Integrado de Imposto e Contribuições da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

STN - Sistema Tributário Nacional.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	14
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 OBJETIVO GERAL.....	14
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA.....	15
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	16
1.4.1 TIPO DE PESQUISA.....	16
1.4.2 MÉTODO DA PESQUISA.....	16
1.5 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	17
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	17
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1. CONTABILIDADE DE CUSTOS.....	18
2.1.1 CUSTOS DIRETOS.....	20
2.1.2 CUSTOS INDIRETOS.....	21
2.1.3. CUSTOS FIXOS.....	21
2.1.4 CUSTOS VARIÁVEIS.....	22
2.1.5 DESPESAS FIXAS.....	23
2.1.6 DESPESAS VARIÁVEIS.....	23
2.1.7 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO.....	23
2.1.8 PONTO DE EQUILÍBRIO.....	24
2.1.8.1 Equilíbrio Contábil.....	25
2.1.8.2 Equilíbrio Financeiro.....	25
2.1.8.3 Equilíbrio econômico.....	25
2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	26
2.2.1 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	27
2.2.2 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	28
2.2.2.1 Tributo.....	28
2.2.2.1.2 Espécie de Tributos.....	29
2.2.2.2 Impostos.....	30
2.2.2.3 Taxas.....	30

2.2.2.4 Contribuição de Melhorias.....	31
2.2.2.5 Contribuições Especiais.....	31
2.2.2.6 Fato Gerador.....	32
2.2.3 SIMPLES NACIONAL.....	32
2.2.3.1 Quem pode Ingressar no Simples Nacional.....	33
2.2.3.2 Vedação ao Ingresso no Simples Nacional.....	34
2.2.3.3 Exclusões do Simples Nacional.....	36
2.2.3.4 Alíquotas e Base de Cálculo.....	37
2.2.4 LUCRO PRESUMIDO.....	39
2.2.4.1 Impostos Sobre Serviços (ISS).....	40
2.2.4.2 Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica (IRPJ).....	41
2.2.4.3 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	41
2.2.4.4 Programa de Integração Social (PIS).....	42
2.2.4.5 Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL).....	42
2.2.4.6 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).....	43
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	43
2.3.1 EVASÃO FISCAL.....	45
2.3.2 ELISÃO FISCAL.....	46
3. ESTUDO DE CASO.....	48
3.1 EMPRESA “A”.....	48
3.1.1 CÁLCULO DE IMPOSTOS INCIDENTES NO SIMPLES NO SIMPLES NACIONAL DA EMPRESA “A”.....	48
3.1.2 INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS PELO LUCRO PRESUMIDO EMPRESA “A”.....	49
3.1.3 CÁLCULOS DOA IMPOSTOS INCIDENTES NO SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO DA EMPRESA “A”.....	52
3.1.4 CÁLCULO SIMULADO DO SIMPLES NA EMPRESA “A”.....	54
3.1.5 SIMULAÇÃO DO SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO EMPRESA “A” ONDE ATINGE O PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO.....	55
3.1.6 CÁLCULO DO PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO.....	57
3.2 EMPRESA “B”.....	57
3.2.1 CÁLCULO DO SIMPLES NA EMPRESA “B”.....	58
3.2.2 SIMULAÇÃO DE CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EMPRESA “B”.....	59
3.2.3 SIMULAÇÃO DO SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO NA EMPRESA “B”.....	61
3.3. EMPRESA “C”.....	62

3.3.1 CÁLCULO DO SIMPLES NA EMPRESA “C”	62
3.3.2 CÁLCULO DO SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO NA EMPRESA “C”	65
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS.....	71
APÊNDICES.....	75
ANEXOS.....	91

1 INTRODUÇÃO

As recentes transformações no cenário econômico mundial, deixaram entre outras conseqüências, a necessidade cada vez maior das empresas serem competitivas frente a concorrência em uma economia globalizada.

Vários estudos internos e externos nos mostram que o Brasil possui uma das mais elevadas carga tributárias, a qual segundo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), no ano de 2009 foi de 34,28% (trinta e quatro vírgula vinte e oito por cento) do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, criando dificuldades de investimento e até mesmo inviabilizando a continuidade da atividade de empresas em alguns setores.

Diante dessa situação vemos no profissional de contabilidade uma atribuição importante que na maioria das vezes é vital para a sobrevivência de uma empresa, o planejamento tributário, que deve ser criterioso e criativo. Reduzir custos é a estratégia que mais se ouve falar nos dias de hoje, para vencer a concorrência.

Reduzir a carga tributária é um desafio para contadores e administradores, fazer um planejamento tributário para diminuir a carga fiscal de uma entidade de maneira lícita, requer conhecimento da legislação, mesmo quando se trata de micro-empresas e empresas de pequeno porte.

Pretende-se, com este estudo, conhecer teoricamente e encontrar o ponto de equilíbrio tributário da entidade e proporcionar ao empresário uma visão mais clara da opção viável baseada em instrumentos legais. Apontar o momento ideal em que o administrador de uma empresa de pequeno porte, deve optar pelo cancelamento de sua opção tributária pelo SIMPLES, nos segmentos da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, onde para cada tipo de opção tributária, a tendência é de se chegar ao ponto de equilíbrio com valores de faturamento diferentes, em face a modificação das alíquotas estabelecida para a tributação no sistema SIMPLES.

É sabido que a Lei Complementar 126 de 2006 modificou a legislação anterior de 1997, introduzindo atividades que naquela lei não era beneficiada com os efeitos do SIMPLES, bem como conveniou com os Estados e Municípios para a inclusão de seus respectivos impostos.

Em dezembro de 2008 através da Lei Complementar 128 de 2008, o Governo Federal alterou novamente a legislação anterior, implantou alteração de possibilidade de adesão ao Simples Nacional, enquadramento de determinados setores aos anexos (tabelas) a

partir de 01/01/2009, alterou tabelas e ajustou em alguns anexos, diminuindo a tributação, incluiu ao SIMPLES, novas atividades e fez nova vedação.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A administração da micro e pequena empresa, via de regra, circunda na vontade do empresário que lhe deu vida econômica.

Das primeiras operações até as decisões mais complexas, o empresário detém conhecimento universal de sua empresa: sabe por quanto comprou e por quanto vendeu, apesar disso ainda faltam informações para que ele possa saber se estará obtendo lucro, uma delas é o pagamento de impostos.

Do crescimento empresarial advêm outras obrigações: contratação de novos empregados e melhoria nas instalações; crescimento dos custos fixos e aumento da carga tributária.

Pretende-se então, identificar com estes estudos o seguinte problema: Em que momento da economia empresarial da micro e pequena empresa, dos segmentos da indústria, comércio e prestação de serviços a opção pelo SIMPLES torna-se um ônus tributário?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Conhecer o ponto de equilíbrio tributário de empresas nos segmentos do comércio, indústria e prestação de serviços, avaliando os efeitos tributários do regime SIMPLES para Lucro Presumido, fazer a identificação do volume de faturamento necessário a cada empresa.

Saber onde valores de recolhimento tributário pelo sistema simplificado, igualam-se aos valores tributados pelo Lucro Presumido, incluindo-se a previdência social e contribuições compulsórias, com a identificação do ponto de equilíbrio ficará mais fácil identificar a melhor opção tributária quando há previsão de aumento ou diminuição do faturamento.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Determinar o momento em que a empresa deverá cancelar a opção SIMPLES.

- b) Conceber sistema de controle de custos para adaptação ao novo regime tributário.
- c) Analisar o impacto dos lucros pelo regime Presumido acerca das obrigações e acessórias.
- d) Utilizar com eficácia os procedimentos do planejamento tributário com a finalidade de evitar a evasão fiscal e fazer a correta interpretação dos procedimentos tributários através dos sistemas de apuração SIMPLES ou Presumido.

1.3 JUSTIFICATIVA

O aprendizado teórico ao longo do curso superior permite ao acadêmico uma visão sistêmica de um negócio envolvendo o projeto de uma empresa, seu registro e obtenção da personalidade jurídica a iniciação e realização dos primeiros negócios.

Segundo dados do SEBRAE de 2004, às micros, pequenas e médias empresas têm papel fundamental na nossa economia. Correspondem a 98% (noventa e oito por cento) das 4,1(quatro vírgula um) milhões de empresas brasileiras, são responsáveis por cerca de 20% (vinte por cento) do PIB (Produto Interno Bruto), além de serem responsáveis pela geração de aproximadamente 60% (sessenta por cento) da ocupação das pessoas no País. Um bom planejamento tributário pode ajudar as empresas a diminuir a carga tributária, levando as entidades a sobrarem mais para investimento em tecnologia, podendo as empresas produzirem mais e aumentar a participação no PIB. Atualmente pode ser considerada baixa pela quantidade e número de pessoas que emprega.

Sabe-se também que o Brasil tem uma das mais altas cargas tributárias e que suas leis tributárias são inúmeras e confusas além de terem constantes modificações, o que dificulta a vida do contribuinte.

É pensando em ajudar no planejamento tributário e na tomada de decisão quanto a escolha da opção tributária, SIMPLES ou Lucro Presumido que se fará um estudo para encontrar o ponto de equilíbrio tributário e saber onde uma opção deixa de ser a melhor para a empresa ou seja a que diminui a carga tributária.

Identificar a melhor opção para a empresa, objetivando economia fiscal possível dentro da lei não pode ser considerado evasão fiscal e não é crime, trata-se apenas de elisão fiscal que é um procedimento utilizado pelo contribuinte, antes que o fato gerador ocorra, pagando apenas o que o fisco exige, de acordo com a legislação vigente e assim reduzindo parcela que esses tributos custam a empresa.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos adotados para este trabalho são: pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso, visto que no desenvolvimento do trabalho se utilizará pesquisa bibliográfica do assunto, cálculos e simulações com informações extraídas de documentos contábeis e livros de registros fiscais das empresas envolvidas.

1.4.1 TIPO DE PESQUISA

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo do tipo exploratório, é necessário observar a percepção de gestores de empresas com os custos e despesas fixos e variáveis, como forma determinante do estabelecimento do ponto de equilíbrio onde a margem de contribuição gerada é suficiente para o pagamento dos encargos tributários, tanto apurado pelo Lucro Presumido ou SIMPLES sejam iguais, gerando um resultado nulo, à conta de lucros.

O objetivo da pesquisa exploratória é proporcionar maior familiaridade com o problema. A pretensão da pesquisa é a busca de maiores informações sobre o assunto estudado, com o reconhecimento dos fenômenos ou a obtenção de nova percepção dele, por meio de descrições da situação, onde o pesquisador descobre as relações existentes no fenômeno estudado.

1.4.2 MÉTODO DA PESQUISA

A coleta de dados da pesquisa será: bibliográfica, documental e estudo de caso, comparando balanços de três empresas, sendo uma da área industrial, uma comercial e outra prestadora de serviços, utilizando-se a legislação vigente no exercício de 2009.

O método de pesquisa utilizado é o qualitativo. A pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados buscando a compreensão dos fenômenos de acordo com as perspectivas dos participantes da situação de estudo. A abordagem qualitativa não emprega procedimentos estatísticos como centro do processo de análise de um problema, mas por meio deste tipo de abordagem o pesquisador procura interpretar os fatos, procurando solução para o problema proposto.

Assim, a pesquisa qualitativa não mede os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados.

1.5 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

Pretende-se com este trabalho definir qual o momento em que o empresário deve cancelar a opção pelo SIMPLES, para tributar pelo Lucro Presumido, através do cálculo do ponto de equilíbrio. A pesquisa toma por base empresas da grande Florianópolis optantes do Sistema Simplificado de Tributação das Micro e Pequenas Empresas, nos anexos que as mesmas se enquadram, em cada um dos segmentos econômicos: Indústria, Comércio e serviços.

Limita-se também a pesquisa; bibliográfica, documental e estudo de caso comparando balanços de três empresas, sendo; uma da área industrial, uma comercial e outra prestadora de serviços, utilizando-se a legislação vigente no exercício de 2009.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O presente trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro se refere à parte introdutória, da qual fazem parte: introdução, tema e problema, os objetivos gerais e específicos, a justificativa do trabalho, metodologia utilizada, bem como as limitações e a organização do trabalho.

O segundo se constitui o referencial teórico que fundamenta o estudo abordando a legislação apontada neste trabalho, os conceitos de planejamento tributário, contabilidade tributária, custos, despesas fixas e variáveis, conceitos de tributos e tributação, ponto de equilíbrio e noções de tomada de decisões.

No terceiro capítulo trata-se da aplicação prática dos conceitos referenciados no ponto dois, nos balanços das empresas pesquisadas, de forma a atribuir o ponto de equilíbrio onde os valores das contribuições tributárias se igualam em ambos os regimes: SIMPLES e Lucro Presumido.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para melhor compreensão do tema proposto neste trabalho, se faz necessário conhecer, os conceitos e definições teóricas sobre ciências contábeis e compreender também conceitos jurídicos, que envolvam o direito tributário e societário.

Assim se apresenta neste capítulo a fundamentação teórica, ou seja, os conceitos e a legislação de assuntos que envolvem o estudo em questão.

2.1 CONTABILIDADE DE CUSTOS

A globalização do mercado e a concorrência fizeram com que as empresas buscassem cada vez mais informações rápidas, capazes de orientá-las para tomada de decisão. Sendo a contabilidade, um poderoso instrumento que pode suprir as necessidades dos gestores e empreendedores que administram as empresas, em especial a contabilidade de custos.

Segundo Martins (2009, p.23), a contabilidade de custos teve sua origem a partir da Revolução Industrial.

Com o advento das indústrias, tornou-se mais complexa a função do contador que, para levantamento do balanço e apuração do resultado, não dispunha agora tão facilmente dos dados para poder atribuir valor aos estoques; seu valor de “Compras” na empresa comercial estava agora substituído por uma série de valores pagos pelos fatores de produção utilizados.

A contabilidade de custos aprimorou-se ao longo dos séculos, incorporando práticas e princípios para fazer face à evolução da sociedade e suas novas tecnologias. Até a Revolução Industrial, a Contabilidade de custo era utilizada como instrumento de avaliação dos estoques de empresas.

A partir da Revolução Industrial o contador passou a ter uma importância maior, deixando de ter sua função meramente contábil e passa a ter um papel estratégico na tomada de decisões da empresa. No decorrer dos anos a Contabilidade de Custos teve de se aprimorar deixando de ser apenas um instrumento de avaliação de estoques.

Sabendo da origem histórica, por que se generalizou a idéia de que contabilidade de custos se volta predominantemente para a indústria. Segundo Martins (2009, p.26) “É aí que existe a produção de bens e onde a necessidade de seu custeamento se torna presença obrigatória”.

Com a globalização, o desenvolvimento das empresas e a evolução da tecnologia da informação, a contabilidade de custos além de se preocupar com a avaliação de estoques, passou a exercer um papel gerencial e de grande importância na organização.

Segundo Martins (2009, p.21)

a preocupação primeira dos Contadores, Auditores e Fiscais foi de fazer da contabilidade de custo uma forma de resolver seus problemas de mensuração monetária dos estoques e do resultado, não a de fazer dela um instrumento de administração. [...] Nesse seu novo campo, a Contabilidade de custos tem duas funções relevantes: o auxílio ao controle e a ajuda às tomadas de decisões e no que tange à decisão, seu papel reveste-se de suma importância, pois consiste na alimentação de informações sobre valores relevantes que dizem respeito às conseqüências de curto e longo prazo.

Baseando-se nestes conceitos, a contabilidade de custos é o ramo da contabilidade que registra, organiza e analisa informações no intuito de auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão.

De acordo com Leone (2004, p.80)

A contabilidade de custos é o ramo aplicado da Contabilidade que coleta, acumula, analisa, interpreta e relata as informações contábeis de uma atividade para os responsáveis pela direção. [...] O objetivo principal da Contabilidade de custos é produzir informações que atendam às necessidades da administração: determinação da rentabilidade, controle das operações, planejamento e tomada de decisões.

Contudo, apesar da evolução da contabilidade de custos, esta não vem acompanhando de maneira satisfatória, as modificações que estão ocorrendo no meio empresarial nos últimos anos. As empresas que ignoram essa realidade poderão encontrar dificuldades no mercado, onde seus concorrentes terão vantagens significativas, na tomada de decisão.

Além de registrar, medir, determinar e analisar custos aos contadores de custos também trabalham em equipes com pessoas de marketing que podem decidir sobre produção que devam ser mantidos ou eliminados para que se mantenha o lucro.

Segundo Maher (1946, p.40) os contadores de custos

registram, medem, determinam e analisam custos. Eles também trabalham em equipes de pessoas de marketing que decidem sobre a manutenção ou a eliminação de produtos (em função da lucratividade por exemplo) e com pessoas de operações, buscando formas de redesenhar produtos para economizar dinheiro. [...] A chave para que um sistema de contabilidade de custos tenha sucesso é que os contadores de custos tenham um bom conhecimento do negócio com que a organização opera. Eles também devem buscar permanentemente formas de adicionar valor a suas organizações. Manter registros contábeis representa apenas o começo do trabalho de um contador de custos.

Os contadores de custos devem trabalhar de forma integrada com todos os setores da organização, buscando formas de reduzir custos. O olhar da contabilidade de custos é de forma diferente, para produzir informações diferenciadas da administração. Para isso se faz necessário conhecimento de toda a administração da empresa, dos produtos e dos setores.

2.1.1 CUSTOS DIRETOS

São todos os custos que estão diretamente vinculados aos produtos. Esses custos surgem com os produtos e não existem sem ele. Podem ser alocados tanto na área de produtos (materiais diretos, mão-de-obra direta etc) como na área de comercialização (comissões sobre vendas, ICMS sobre vendas etc).

De acordo com Martins (2009, p.48), os custos diretos:

podem ser diretamente apropriados aos produtos, bastando haver uma medida de consumo (quilogramas de materiais consumidos, embalagens utilizadas, horas de mão-de-obra utilizadas e até quantidade de força consumida). São os custos diretos com relação aos produtos.

Os custos diretos são todos os custos e despesas que podemos identificar com facilidade no produto. Não há necessidade de se fazer rateio para serem identificados. Eles estão diretamente relacionados ao produto.

Neste sentido, Leone (2004, p.99), diz que o "*custo direto* é aquele que é facilmente identificado com o objeto cujo custo total estamos querendo determinar".

Assim sendo, são aqueles custos que são facilmente alocados aos produtos elaborados, ou seja, são valores rapidamente mensurados e apropriados aos custos de produção no qual fazem parte.

De acordo com Perez Jr, Martins e Costa (2009, p.30), Os custos diretos, na grande maioria das indústrias, compõem-se de materiais e mão-de-obra:

Materiais diretos: matérias-primas, materiais de embalagem, componentes e outros materiais necessários à produção, ao acabamento e à apresentação final do produto.

Mão-de-obra direta: é o trabalho aplicado diretamente na confecção do produto, partes ou componentes ou na prestação de serviços. Nas empresas industriais, esse tipo de custo está sendo gradativamente substituído por máquinas e equipamentos.

O custo da mão-de-obra compõe-se dos salários, encargos sociais e provisões para férias e 13º salário.

Com isso se torna necessário avaliar um conjunto de dados e informações acerca deles, envolvendo a matéria-prima até as embalagens e todo o material diretamente usado na fabricação daquele produto, até todo o custo da mão-de-obra diretamente usado na fabricação de determinado produto, incluindo salários, encargos, férias e décimo terceiro dos funcionários.

Por tanto os custos diretos são todos os dispêndios (custos e despesas) que se pode identificar com facilidade.

2.1.2 CUSTOS INDIRETOS

São aqueles que não podem ser facilmente vinculados aos produtos. Os custos indiretos podem ser igualmente alocados tanto na área de produção (materiais indiretos, depreciação, aluguel etc), como na área de comercialização (despesas com viagens, propagandas etc).

Segundo Dutra (1995, p.35), o custo indireto é:

aquele que não se pode apropriar diretamente a cada tipo de bem ou função de custo no momento de sua ocorrência. Atribui-se uma parcela dele a cada tipo de bem ou função de custo através de critérios de rateio. É comum a muitos tipos diferentes de bens, sem que se possa separar a parcela referente a cada um, no momento de sua ocorrência.

Esses custos, para serem atribuídos às unidades produzidas necessitam de um rateio, eles causam a maior parte das dificuldades e deficiências dos métodos de custos. Por não ter uma forma direta de apropriação é necessário que se faça um cálculo pra que seja possível à distribuição dos custos indiretos.

Custos indiretos são os de difícil identificação nos produtos ou serviços, não podem ser apropriados de forma direta para as unidades específicas, que segundo Perez Jr, Martins e Costa (2009, p.31-32), necessitam de algum critério de rateio para sua alocação, como:

Mão-de-obra indireta: é representada pelo trabalho realizado nos departamentos auxiliares nas indústrias ou prestadoras de serviços e que não são mensuráveis em nem um produto ou serviço executado.

Materiais indiretos: são materiais empregados nas atividades auxiliares de produção, ou cujo relacionamento com o produto é irrelevante.

Outros custos indiretos: são os custos que dizem respeito à existência do setor fabril, como depreciação das máquinas e equipamentos, valor dos materiais consumidos nas manutenções, seguro contra incêndio e outros acidentes na fábrica, transporte e refeições da mão-de-obra etc.

Estes custos, para serem identificados, necessitam de uma criteriosa avaliação da Contabilidade de Custos, para identificar de forma eficaz os custos indiretamente aplicados ao produto. Existe um elevado grau de complexidade na identificação de outros custos indiretos, como depreciação de máquinas, seguros, acidentes e demais custos indiretos, o contador necessita de um alto grau de conhecimento da empresa para identificar estes custos.

2.1.3 CUSTOS FIXOS

São os custos, necessários para o funcionamento da empresa no período, para que a mesma possa produzir os produtos ou serviços. Borna (2002) considera que “os custos fixos

independem da quantidade de produtos a serem fabricados pela empresa. Ou seja, não variam com alterações no volume de produção, como por exemplo, o salário do gerente e o aluguel”.

Segundo Martins (2009, p.50) os custos fixos podem ser subclassificados:

podem-se subclassificar os Custos Fixos em Repetitivos e Não-repetitivos, em valor, isto é, custos que se repetem em vários períodos seguintes na mesma importância (caso comum do pessoal da chefia da fábrica, das depreciações etc.) e custos que são diferentes em cada período (manutenção, energia etc.).

Podemos perceber que alguns dos custos fixos são repetitivos por período, quando eles variam não é pelo volume dos produtos fabricados, é pela necessidade administrativa da fábrica. Os custos não-repetitivos, eles alteram seu valor periodicamente.

Ainda segundo Martins (2009, p.50)

Outro aspecto dos Custos Fixos é que eles não são, mesmo os Repetitivos e Não-repetitivos, eternamente do mesmo valor. Sempre há pelo menos duas causas para sua modificação: mudança em função de variação de preços, de expansão da empresa ou de mudança de tecnologia.

Pode se perceber que neste caso de custos fixos não repetitivos, podem ser modificados em determinado momento, alterando o custo do produto. Pode ter variação na mão-de-obra em determinado momento, em função de um dissídio coletivo de trabalho, ou até mesmo a mudança de máquinas antigas por novas altera a depreciação.

2.1.4 CUSTOS VARIÁVEIS

São aqueles que estão diretamente relacionados com o volume de produção, custos variáveis estão diretamente relacionados com a produção e crescem com o aumento do nível de atividade da empresa, como os custos de matéria-prima, por exemplo, varia de acordo com a quantidade produzida.

Para Leone (2004, p.116) custo variável "é o custo que muda segundo a variação de uma medida tomada como referência. Essa medida é hoje chamada de direcionador de custos"

No entanto, a despesa é o valor dos bens ou serviços consumidos direta ou indiretamente para a obtenção de receitas. Nesta visão, os custos dos produtos vendidos pela empresa tornam-se despesas no momento da venda. As despesas são os gastos não identificados com a produção, os quais são consumidos para o funcionamento da empresa.

Segundo Bornia (2002, p.40) a despesa pode ser definida como:

o valor dos insumos consumidos com o funcionamento da empresa e não-identificados com a fabricação. São as atividades fora do âmbito da fabricação. A despesa é geralmente dividida em administrativa, comercial e financeira. Portanto, as despesas são diferenciadas dos custos de fabricação pelo fato de estarem relacionadas com a administração geral da empresa.

Às vezes, o termo “insumos consumidos” é empregado para se identificar os gastos não relacionados com a produção, isto é, referem-se às atividades não produtivas da empresa, geralmente sendo separadas em Administrativas, Comerciais e Financeiras. As despesas são itens que reduzem o Patrimônio Líquido da empresa, por conta do sacrifício no processo produtivo.

2.1.5 DESPESAS FIXAS

São as despesas que permanecem constantes dentro de determinada faixa de atividades geradoras de receitas, de acordo com Perez Jr, Martins e Costa (2009, p.27), “Não dependem do volume de vendas ou prestação de serviços, ou seja, uma alteração no volume de receitas para mais ou para menos não altera o valor total da despesa”. São exemplos: os salários administrativos, despesas financeiras, despesas com aluguéis e seguros etc.

2.1.6 DESPESAS VARIÁVEIS

Semelhante aos custos variáveis, as despesas variáveis de venda são as que se alteram, conforme a variação das vendas ou volume de receitas. Pode-se citar como exemplos: os impostos incidentes sobre as vendas ou faturamento e comissões sobre as vendas ou serviços, que de acordo com Perez Jr, Martins e Costa (2009, p.29), “Essas despesas podem ser identificadas com as receitas geradas e facilmente qualificadas”.

Ao emitir a nota fiscal, os impostos sobre este faturamento, variam de acordo com o volume de produtos vendidos.

2.1.7 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO

A margem de contribuição é de fundamental importância para a tomada de decisão de curto prazo, na utilização da forma de custeio variável, é a diferença entre o preço de venda e a soma dos custos e despesas variáveis.

De acordo com Perez Jr, Martins e Costa (2009, p.199), “Pode-se entender margem de contribuição como a parcela do preço de venda que ultrapassa os custos e despesas variáveis e que contribuirá, daí seu nome, para a absorção dos custos fixos e, ainda para a formação do lucro”.

Segundo Wernke (2004, p.42) conceitua como sendo “margem de contribuição o valor resultante da venda de uma unidade, após deduzidos os custos e despesas variáveis associados ao produto comercializado”.

Já, Martins (2009, p.179) afirma que a margem de contribuição é:

a diferença entre o preço de venda e o custo variável de cada produto; é o valor que cada unidade efetivamente traz à empresa, de sobra entre sua receita e o custo que de fato provocou, e que lhe pode ser imputado sem erro.

Assim diz-se que a margem de contribuição identifica as fontes de recursos geradas pela empresa para financiar os custos fixos e a geração de lucros.

2.1.8 PONTO DE EQUILÍBRIO

O ponto de equilíbrio representa o nível de vendas em que a empresa opera sem lucro ou prejuízo. Ou seja, o número de unidades vendidas no ponto de equilíbrio é o suficiente para a empresa pagar seus custos fixos e variáveis, sem gerar lucro. É o momento da produção onde os custos e as receitas se igualam.

Segundo Martins (2009, p.257)

o ponto de equilíbrio (também denominado ponto de ruptura – Break-even point) nasce da conjugação dos custos e despesas totais com as receitas totais. Estas, numa economia de mercado, têm uma representação macroeconômica também não linear; isto é, para o mercado como um todo – de computadores, por exemplo -, tende a haver uma inclinação para menos, já que cada unidade adicional tenderia a ser capaz de produzir menor receita.

Dependendo da necessidade da empresa, o ponto de equilíbrio possibilita adaptações que suprem as informações gerenciais não possuídas. Essas adaptações originam tipos de ponto de equilíbrio distintos, que se ajustam às diversas situações de planejamento das atividades da empresa.

Segundo Leone (2009, p.334)

No ponto de produção e vendas, onde a linha do custo total se encontra com a linha da receita de vendas, não há nem lucro nem prejuízo. É o **ponto de equilíbrio**. Antes desse ponto, temos a área de prejuízos porque a linha de custo total será acima da linha de receita total.

Percebe-se que a empresa ao produzir determinada mercadoria, necessita de uma produção inicial para suprir os custos iniciais. Ela só passa a ter lucro após atingir o ponto de equilíbrio. Faz-se necessário de uma boa análise da relação de custos, volume produzido e lucro para se ter um bom resultado lucrativo.

2.1.8.1 Equilíbrio Contábil

O ponto de equilíbrio contábil é o nível de atividade em que a empresa apresenta um resultado nulo. Assim, no ponto de equilíbrio as receitas totais são iguais aos custos totais obtidos, por sua vez, através do somatório dos custos variáveis totais mais os custos fixos totais, ou seja, não há lucro nem prejuízo.

Segundo Santos (2006, p.79 -80)

A tomada de decisão (usuário interno) utiliza-se o método do custeio direto (variável), sendo que, no ponto de equilíbrio contábil (PEC), a margem de contribuição total dos produtos ou serviços (contribuição marginal da empresa) se iguala exatamente com o montante total dos custos fixos.

Para a empresa não ter prejuízo precisa equilibrar a margem total de contribuição dos produtos ou serviços, com o montante total dos custos fixos.

2.1.8.2 Equilíbrio Financeiro

Pode-se definir o ponto de equilíbrio financeiro como sendo o nível de atividade em que a empresa apresenta um resultado financeiro nulo, onde as receitas totais se igualam aos custos totais.

Segundo Santos (2006, p.84)

as receitas totais são iguais aos custos totais, que, por sua vez, são obtidos pelo somatório dos custos variáveis totais, mais os custos fixos totais e menos os valores não desembolsáveis, a exemplo do custo com depreciação. Utiliza-se o conceito de fluxo de caixa ampliado para disponibilidades mais valores a receber e pagar os fornecedores dos insumos de bens e serviços ao valor presente.

Para se calcular o Ponto de Equilíbrio Financeiro deverão ser considerados todos os custos variáveis totais e custos fixos totais, desconsiderando os valores não desembolsáveis, como a depreciação de máquinas.

2.1.8.3 Equilíbrio Econômico

O ponto de equilíbrio econômico é aquele que leva em consideração as despesas e as receitas financeiras, acrescidas do saldo da correção monetária, isto é, quando a soma das margens de contribuição totalizar um valor que, ao se deduzir os custos e despesas fixas, for suficiente para remunerar o capital próprio da empresa e atingir a meta estipulada.

De acordo com Santos (2009, p. 44) “O ponto de equilíbrio econômico é aquele em que as receitas totais são iguais aos custos totais acrescidos de um lucro mínimo de retorno do capital investido”.

O ponto de equilíbrio econômico se dá através do cálculo da soma dos custos e despesas fixas com o valor de um lucro mínimo estipulado e o resultado dividido pela margem de contribuição.

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A competência tributária está contemplada na Constituição Federal, a qual cabe a partilha de competência e distribuição entre os entes políticos, a esfera em que podem atuar na imposição de prestações tributárias.

De acordo com Blanco (2003, p.65-66), A competência para tributar, foi conferida pela Constituição Federal que no artigo 153, atribuiu à União o poder de instituir impostos sobre operações materiais ali discriminadas: no artigo 155 definiu a competência dos Estados e do Distrito Federal; e no artigo 156 as imposições tributárias que podem ser exploradas pelos municípios.

A competência impositiva na doutrina de classificação didática distingue-se em privativa, residual e comum. Sendo considerada competência privativa quando atribuída exclusivamente a um determinado ente político. Enquanto que competência residual atribuída a União poderá ser instituída em situações não previstas e a competência tributária comum é a que pode ser atribuída a todos os entes políticos para criar contribuições de melhorias ou taxas.

Trata-se de exceção a regra, o parágrafo primeiro do artigo 149 da Constituição Federal, onde prevê a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a instituição de contribuição social para os seus servidores, desde que tenha como destino o custeio do sistema de previdência social dos mesmos.

Existe também a competência extraordinária que dá o direito a União de mesmo quando fora da sua área de competência, em casos excepcionais, invadir a competência de outros entes políticos.

Empréstimos compulsórios e contribuições são de competência exclusiva da União, embora em razão do resultado fiscal, a destinação das finalidades implique de alguma maneira partilha de competência.

Nos artigos 157 a 162 da Constituição Federal, está previsto a distribuição das receitas tributárias ou do produto da arrecadação.

Ainda segundo Blanco (2003, p.66-67), o critério constitucional de partilha de competências é:

material, ou seja, o critério material do tributo define o sujeito da competência impositiva.

A competência tributária tem seis características básicas, quais sejam:

- a) privatividade – que revela a exclusividade de determinado ente com relação à competência que lhe foi nessas condições atribuída;
- b) indelegabilidade – segundo a qual determinado ente político não pode delegar sua competência tributária, para que seja exercida por outro ente;
- c) incaducabilidade – porque dela não decai o ente competente. A competência tributária perdura no tempo ainda que não exercida;
- d) inalterabilidade – porque foi desenhada de forma inalterável pelo legislador constituinte. É, portanto improrrogável;
- e) irrenunciabilidade – ainda que não queira exercer, a ela não pode renunciar ou dela dispor. É, portanto indisponível.
- f) facultatividade – do exercício, que decorre da existência ou não, de interesse em tributar, pela pessoa política, para tanto, constitucionalmente habilitada. A competência tributária nada mais é senão a competência legislativa em matéria tributária. A facultatividade, como decorrente do sistema constitucional, é a consagração da autonomia, porque em relação a ela, não há controle externo.

A distribuição das receitas tributárias deve respeitar os princípios constitucionais. Observando as características básicas da privacidade, indelegabilidade, incaducabilidade, inalterabilidade, irrenunciabilidade e facultatividade.

É possível a União criar situações não previstas, enquadrada na competência tributária comum, atribuída a todos os entes públicos, possibilitando criar contribuições de melhorias ou taxas.

2.2.1 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional (STN) é regido pelo Código Tributário Nacional (CTN), este, foi criado pela lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Com as alterações posteriores passou a denominar-se Código Tributário Nacional, através da publicação do Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967.

No artigo nonagésimo sexto, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, encontra-se o conceito dado pelo Código Tributário Nacional à Legislação Tributária:

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

A Constituição Federal de 1988 traz significativas mudanças no sistema tributário nacional, em quantidade e incidência de tributos, quanto à distribuição dos valores arrecadados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.2 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

A obrigação tributária é a relação estabelecida por um sujeito ativo chamado de credor e um sujeito passivo denominado devedor. O sujeito ativo tem o direito de cobrar do passivo uma prestação patrimonial.

Segundo Fabretti (2005, p.148) a obrigação:

cuja causa é a vontade das partes é de direito privado. Já a que surge por determinação legal, é de direito público. A obrigação tributária tem como causa a lei (ex lege). A obrigação tributária nasce com a ocorrência do fato gerador, estabelecendo uma relação jurídica que vincula o sujeito ativo (Estado) que pode exigir do sujeito passivo (particular) uma prestação patrimonial (dinheiro) em virtude da vontade da lei que institui o tributo.

Todo tributo é instituído por lei. O direito e a obrigação é público. O contribuinte e o ente público são obrigados a cumprir a lei. Esta relação jurídica estabelecida entre o cidadão contribuinte e o poder público, deve ser respeitada.

Segundo Fabretti (2005, p.148-149)

- a) Obrigação de direito privado: venda de mercadoria a prazo – sujeito ativo/credor – o vendedor; sujeito passivo/devedor – o comprador; objeto – o pagamento do preço; causa – vontade das partes.
- b) Obrigações de direito público geradas por esta venda:
 - 1º tratando-se de produto industrializado: fato gerador do IPI, pela saída do estabelecimento industrial ou equiparado.
 - 2º por ser mercadoria – fato gerador do ICMS;
 - 3º pelo faturamento - fato gerador da COFINS;
 - 4º pelo faturamento – fato gerador do PIS.

O Sistema Tributário Nacional em vigor estabelece relação de obrigações entre o poder público e o privado. Esta relação pode gerar até quatro diferentes obrigações de direito público, um sobre o produto industrializado IPI (Imposto sobre o Produto Industrializado), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e o PIS (Programa de Integração Social).

2.2.2.1 Tributo

De acordo com o artigo terceiro do Código Tributário Nacional (CTN), “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, cujo valor nela se possa exprimir, que não

constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Segundo Fabretti (2005, p.35) resume esse artigo do Código Tributário Nacional, afirmando que “é um pagamento compulsório, em moeda, como regra geral de extinção da obrigação tributária”.

De acordo com o inciso primeiro do artigo 150 da Constituição Federal o tributo só pode ser exigido por lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Pode o fisco agir na forma e nos limites fixados em lei, ao contrário caracterizará abuso ou desvio de poder.

Segundo Fabretti (2005, pág.36). “Tributo é gênero. É prestação monetária compulsória, divide-se em espécies que são: Impostos, taxas e contribuição de melhoria”. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passaram a integrar esse gênero as espécies denominadas contribuições especiais.

2.2.2.1.2 Espécie de Tributos

Os tributos podem ser divididos cientificamente em duas espécies: vinculados e não-vinculados.

Tributos vinculados são representados pelas taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios.

Os tributos não-vinculados são os impostos, que é devido independente de qualquer atividade estatal relacionada ao contribuinte.

Impostos e contribuições sociais podem ser classificados de acordo com sua incidência e forma de cobrança.

De acordo com Pêgas (2004, p.30) os tributos podem ser classificados em:

- a) Sobre a Renda, são considerados os cobrados sobre o produto do capital, do trabalho e da combinação de ambos. Enquadram-se nesta categoria a contribuição social sobre o lucro e o imposto de renda.
- b) sobre o Patrimônio, são considerados os cobrados sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas. Os principais tributos cobrados sobre o patrimônio são o IPTU, o IPVA e o ITBI; e
- c) Sobre o Consumo, são considerados os que incidem sobre a cadeia produtiva. Enquadram-se o IPI, o ICMS, o PIS, o ISS e a COFINS.

O imposto de renda é cobrado com base nos ganhos de capital e vencimentos salariais, patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, sendo que os principais cobrados sobre o patrimônio são IPTU, IPVA e ITBI. Sobre o consumo, os impostos que incidem na cadeia produtiva são o IPI, ICMS, PIS, ISS e a COFINS.

2.2.2.2 Impostos

O imposto, de acordo com a Constituição Federal, nos artigos 153 a 155 é de competência privativa exclusiva da União, Estados, Distrito federal e Municípios.

Segundo Fabretti (2007, p.110). Imposto é aquele que:

uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

Trata-se da espécie denominada IMPOSTO, definida no artigo 16 do Código Tributário Nacional.

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.

O Código Tributário Nacional define o imposto como uma espécie de tributo, sendo ele instituído legalmente, poderá ser cobrado pelo poder público Municipal, Estadual, Distrito Federal ou da União. Ele não é vinculado a nenhuma prestação específica do Estado.

Segundo Pêgas (2004, p.30) o fato gerador do imposto é sempre “uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. O imposto sempre representa uma retirada da parcela de riqueza do particular, respeitando sempre a capacidade contributiva do mesmo”.

2.2.2.3 Taxas

Os artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, estabelecem que as taxas tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, que é a atividade da administração pública que limita e disciplina direito, liberdade prevalecendo o interesse público, com respeito à ordem, à higiene, costumes, do mercado, à disciplina da produção, o respeito à propriedade, à tranquilidade, direitos individuais e coletivos.

Segundo Fabretti (2007 p.111)

[...] embora todo o cidadão seja livre para estabelecer-se como uma indústria, não pode, entretanto, instalá-la em um bairro estritamente residencial. O poder da administração pública de limitar esse direito de instalar indústria chama-se poder de polícia, no caso, refere-se à possibilidade de fiscalizar e autorizar determinada atividade, limitando-a em razão do interesse público, relativo à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes etc.

Pelo serviço de verificação das condições do local e autorização para funcionamento, paga-se à administração pública uma taxa, a qual não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos ao imposto ou ser calculada pelo valor do capital da empresa

conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional. Ela é uma taxa previamente estabelecida.

2.2.2.4 Contribuição de Melhorias

A contribuição de melhoria foi instituída pela lei nº 5.172 de 1966 que criou o Código Tributário Nacional. No artigo quinto desta lei, dispõe sobre tributos. Os tributos relacionados neste artigo são: imposto, taxas e contribuição de melhoria.

A taxa de contribuição de melhorias, somente poderá ser cobrada quando da realização de uma obra pública, e esta resultar na valorização imobiliária em favor do contribuinte.

Segundo o artigo 81 do Código Tributário Nacional

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Quando o Poder Público prevê uma obra em determinado local, onde o cidadão se beneficia valorizando seu imóvel, a Constituição Federal, prevê a possibilidade do poder público cobrar uma taxa previamente estabelecida, denominada Taxa de Contribuição de Melhorias. O valor da taxa cobrada é aplicada única e exclusivamente para o fim a qual foi instituída.

De acordo com Pêgas (2004, p.31), “a contribuição de melhorias em virtude de exigências burocráticas, raramente tem sido cobrada no Brasil. E nas poucas vezes que houve a tentativa, deixou-se de atender aos requisitos mínimos exigidos pela lei”.

2.2.2.5 Contribuições Especiais

A Constituição Federal de 1988 no artigo 149 confere à União, três espécies de contribuições: sociais, de intervenção no domínio econômico denominadas de alternativas e de interesse das categorias profissionais ou econômicas denominadas de corporativas.

Essas contribuições são instrumentos de sua atuação nas respectivas áreas, devendo cada instituição observar o disposto no inciso III do artigo 146, e os incisos I e III, do artigo 150, da Constituição Federal.

Segundo Fabretti (2007, p.112) as contribuições especiais só podem ser instituídas por:

[...] lei complementar (146,III), atendido, dessa forma, o princípio da legalidade (art. 150, I), sendo vedada a cobrança do tributo em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído, ou seja, respeitado o princípio da irretroatividade da lei tributária (art. 150, III, a).

Respeitando o princípio da Administração Pública, da Legalidade, toda e qualquer contribuição deve ser instituída por Lei Complementar. Todo e qualquer fato gerador ocorrido anteriormente a vigência da Lei não poderá ser cobrado, respeitando o princípio da Irretroatividade.

2.2.2.6 Fato Gerador

Fato gerador é a concretização da hipótese de incidência tributária, onde gera a obrigação tributária prevista nos artigos 114 e 115 do Código Tributário Nacional. Segundo Fabretti (2007, p.129) a concretização do fato gerador pode

[...] fazer nascer uma obrigação principal, que é sempre de natureza pecuniária, isto é, pagar um tributo; ou uma obrigação acessória, que é um dever administrativo. Por exemplo: emitir notas fiscais, escriturar livros fiscais, fazer inscrição no CGC, Estado e Município, manter e conservar livros e documentos, prestar declarações em formulários próprios etc.

De acordo com o artigo 115 do Código Tributário Nacional “o fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal”.

Segundo Pêgas (2004, p.31)

a concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal, que sempre será de natureza pecuniária, ou seja, pagar um tributo; ou obrigações acessórias, representam um dever administrativo para o contribuinte, como escrituração de livros e envio de declarações.

Pagar um tributo ou uma obrigação principal, enquanto que emitir notas fiscais, escriturar livros fiscais, fazer inscrição no CNPJ, manter e conservar livros e documentos, prestar declarações em formulários próprios etc. é uma obrigação acessória representa um dever administrativo.

2.2.3 SIMPLES NACIONAL

O SIMPLES Nacional conhecido como Super SIMPLES, em vigor na parte fiscal, desde 1º de julho de 2007. Foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006, esta lei substitui integralmente a Lei nº 9.841 de 1999 que tratava do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assim como a Lei nº 9.317 de 1996 que instituiu as normas do SIMPLES Federal.

Conforme a Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, nas alíneas e parágrafos do artigo terceiro, consideram-se microempresas ou de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O SIMPLES estabelece normas gerais no que se refere ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Este sistema unifica em um único documento de arrecadação tributos; Federais, Estaduais e Municipais, chama-se Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

O artigo primeiro da Lei Complementar nº 123 de 2006 estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo os incisos primeiro a terceiro do artigo primeiro da Lei Complementar 123/2006:

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

A Legislação vigente trata a micro e pequena empresa de forma diferenciada, no recolhimento de impostos, mediante ao regime único de arrecadação, no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como no acesso a créditos. Elas são beneficiadas, tendo preferência na aquisição de bens e serviços pelos poderes públicos a tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

2.2.3.1 Quem pode ingressar no SIMPLES Nacional

Como em qualquer outro regime tributário, o Simples Nacional também prevê normas que determinam quem pode optar por esse regime de tributação, pode-se observar no

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; “consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas”, destacando-se que:

- I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil).

Observa-se nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, que microempresas são as que tiverem uma receita bruta ano calendário, no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e de pequeno porte, as empresas que tiverem uma receita bruta no ano calendário, superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a Legislação vigente estabelece algumas regras e exigências para que as empresas se beneficiem de tratamento jurídico diferenciado.

2.2.3.2 Vedações ao Ingresso no SIMPLES Nacional

De acordo com a Lei Complementar nº 123 de 2006 existem duas listas distintas de entidades que não se enquadram no regime de contribuição do SIMPLES Nacional.

A primeira lista encontrada no parágrafo 4º do artigo 3º não trata especificamente do regime de tributação, mas sim às entidades que não estão para nenhum efeito legal sujeitas à Lei Complementar nº 123 de 2006:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial e demais instituições financeiras, de câmbio e seguro
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer desmembramento de pessoa jurídica, ocorrido à menos de 5 (cinco) anos-calendário.

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

A segunda lista que dispõe o artigo 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, trata das entidades proibidas de optar pelo regime de tributação do SIMPLES Nacional, que eventualmente podem se beneficiar de algumas outras vantagens, não tributárias, mas, previstas na LC 123/2006, referentes à participação em licitações para contratos com o poder público e simplificação de obrigações trabalhistas.

De acordo com o artigo 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos.
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV - (REVOGADO);
- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - b) bebidas a seguir descritas:
 - 1 - alcoólicas;
 - 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas, gaseificadas;
 - 3 - preparações compostas, não alcoólicas para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;
 - 4 - cervejas sem álcool;
- XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual,
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII - que realize atividade de consultoria;
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

As micro e pequenas empresas que atuam na área financeira, em atividades de créditos, não podem recolher impostos com base no SIMPLES Nacional. Assim como as micro e pequenas empresas que tenham sócios com domicílio no exterior; as que tenham débitos com o INSS, Fazenda; as que tenham qualquer relação de prestação de serviços com os órgãos públicos; que exerçam atividades de importação ou fabricação de automóveis ou motocicletas; as que importam combustíveis; as que exercem atividades de produção ou

venda no atacado de cigarros, arma de fogo, bebidas alcoólicas e cerveja sem álcool, refrigerantes; as que prestem serviços decorrentes da atividade intelectual; as que realizem atividades de consultoria; as que realizem loteamento de imóveis e cessão ou locação de mão-de-obra.

2.2.3.3 Exclusões do SIMPLES Nacional

A exclusão das entidades do SIMPLES Nacional, está regulamentada na resolução CGSN nº 15 de 23 de julho de 2007, e alterações posteriores.

O artigo 28 da Lei Complementar nº 123 de 2006, estabelece a regulamentação pelo comitê gestor e quando da exclusão das entidades pelo Simples Nacional, mediante comunicação das empresas optantes.

Já o artigo 29, prevê a exclusão quando:

- I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II - for oferecido embaraço à fiscalização, pela falta de apresentação de livros e documentos à que estiverem obrigadas e informação sobre movimentação financeira.
- III - for oferecida resistência à fiscalização ou negado acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
- IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, superaram aumento de 80% do valor de estoque, salvo hipóteses justificadas;
- XI - houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar;
- XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária;

A micro e pequena empresa, passa a ser excluída do SIMPLES nacional, quando ela deixar de cumprir com as suas obrigações estabelecidas na legislação vigente.

2.2.3.4 Alíquotas e Base de Cálculo

Na base de cálculo utilizada, as entidades que se enquadram ao regime do SIMPLES Nacional, são com base na receita bruta do mês, podendo o contribuinte adotar como base de cálculo a receita bruta recebida no mês (regime de caixa), de acordo com a regulamentação estabelecida pelo comitê gestor, porém a opção escolhida deverá ser usada em todo o ano calendário sem que haja troca.

Incidirão sobre a receita bruta alíquotas determinadas por uma das cinco tabelas contidas nos anexos I a V da Lei Complementar nº 123 de 2006, de acordo com a atividade que tenha gerado a receita da empresa. Essas tabelas contêm uma ordem de escala progressiva de valores, sendo que quanto maior a receita maior será a alíquota, os valores serão da receita bruta acumulada nos últimos doze meses, quando se tratar de empresa em início de atividade, usa-se a receita bruta acumulada proporcional ao número de meses de atividade de acordo com o artigo 18, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

A tabela a 1 pertence ao anexo I do SIMPLES Nacional para empresas do setor de comércio, ela é que determina a alíquota a que a empresa será tributada.

Tabela 1
Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte site da Receita federal

A tabela 1 trás os valores de receita bruta acumulado nos últimos 12 meses anteriores, através disso define-se a alíquota que incidirá sobre a base de cálculo mensal que é o faturamento bruto mensal. Destaca também o percentual da partilha dos valores da alíquota entre os tributos e contribuições e observa-se que o mesmo muda quando a tabela muda.

As alíquotas da tabela 2 pertencem ao anexo I do SIMPLES para empresas no setor do comércio, nota-se que as alíquotas mudam de acordo com o aumento ou diminuição da soma do acumulado dos 12 meses anteriores.

Tabela 2 - Exemplo de Apuração Pelo Simples Nacional

	Acumulado 12 Meses Anteriores	Base de Cálculo Mensal/Faturamento	Alíquota %	Total do Simples
MESES				
JAN.. 2008 A DEZ. 2009	2.006.888,33	202.744,80	11,32%	22.950,71
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.966.238,41	179.892,16	11,32%	20.363,79
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.938.601,02	136.705,55	11,32%	15.475,07
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.901.221,14	133.416,64	11,23%	14.982,69
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.881.940,09	130.301,30	11,23%	14.632,84
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.837.142,66	127.173,38	11,23%	14.281,57
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.783.769,54	131.830,25	10,32%	13.604,88
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.721.111,37	132.011,54	10,32%	13.623,59
SET. 2008 A AGO. 2009	1.723.136,64	118.757,02	10,32%	12.255,72
OUT. 2008 A SET. 2009	1.725.648,21	138.824,51	10,32%	14.326,69
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.742.802,75	137.091,28	10,32%	14.147,82
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.756.754,36	209.343,47	10,32%	21.604,25
Total		1.778.091,91		192.249,62

Fonte: Elaborada pelo autor

Para que se entenda melhor exemplificaremos duas situações na tabela 2.

Exemplo: 1) Base de cálculo do mês de Maio de 2009 = R\$130.301,30

Acumulado 12 meses anteriores = R\$1.881.940,09

Alíquota = 11,23%

SIMPLES = R\$130.301,30 * 11,23% = R\$14.632,84

Exemplo: 2) Base de cálculo mês de outubro de 2009 = R\$138.824,51

Acumulado 12 meses anteriores =R\$ 1.725.648,21

Alíquota = 10,32%

SIMPLES = 138.824,51 * 10,32% = R\$14.326,69

Se feita comparação entre os exemplos 1 e 2 logo percebe-se que as alíquotas são diferentes, e a alíquota do exemplo 1 é maior que a do exemplo 2, mesmo que a base de cálculo seja menor, observe então que a soma acumulada dos 12 meses anteriores do exemplo 1 é maior, esse valor acumulado é que determina a faixa de alíquota a ser aplicada.

2.2.4 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real, instituído pelo Decreto 3.000 de 1999 que regulamenta o Imposto de Renda

A definição de limites de faturamento de opção ao regime de tributação pelo Lucro Presumido encontra-se no artigo 13 da Lei 10.637 de 2002, e estabelece que “a pessoa

jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido”, onde em seus parágrafos 1º e 2º define regras e limites.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Caracteriza-se a opção pelo lucro presumido, com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido, relativo ao primeiro período de apuração e de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei nº 9.718, deve ser definitiva para todo o ano calendário. A pessoa jurídica enquadrada pelo lucro presumido, de acordo com o artigo 45 da Lei nº 8.981 de 1995, obriga-se a manter:

I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;

III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

A empresa para ser enquadrada no lucro presumido, deverá estar com toda a movimentação financeira escriturada nos termos da legislação comercial. O livro de Registro de Inventário deverá constar os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada.

2.2.4.1 Impostos Sobre Serviços (ISS)

A Constituição Federal no inciso III, artigo 156, estabelece que o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é cobrado pelos municípios, ou seja, é um imposto de competência municipal.

Fixa também a alíquota de ISS em 2 % (dois por cento), o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 37 de 2002 fixa a alíquota máxima em 5 % (cinco por cento), respaldada pelo inciso II, artigo 8º, da Lei Complementar nº 116 de 2003.

É contribuinte do ISS todo o prestador de serviços, seja ele empresa ou profissional autônomo que preste os serviços que a Lei Complementar nº. 116 de 2003 contemple em sua lista, ainda que estes não constituam atividade principal do prestador.

O ISS é recolhido ao município onde o prestador está estabelecido. Só é recolhido o imposto ao município onde foi prestado o serviço, no caso do mesmo ter sido prestado no domicílio do cliente tomador, de acordo, com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 116 de 2003.

A base de cálculo do ISS é o valor cobrado pelo serviço prestado, sua alíquota varia de um município para outro, seu recolhimento deve estar previsto em lei municipal onde foi prestado o serviço.

2.2.4.2 Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica (IRPJ).

A pessoa jurídica que tiver optado pelo sistema de apuração com base no Lucro Presumido, para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica poderá optar entre o regime de caixa ou de competência, visto que os dois são aceitos.

O recolhimento do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) com base no Lucro Presumido, é determinado por quatro períodos trimestrais do ano calendário, ou seja: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. O pagamento é efetuado no último dia útil do mês subsequente ao período de cada apuração trimestral.

A base de cálculo do IRPJ será determinada mediante aplicação dos percentuais fixados no artigo 15 da Lei nº 9.249 de 1995, de acordo com a atividade exercida pela pessoa jurídica, sobre a receita auferida no trimestre, acrescida de outras receitas rendimentos e ganhos de capital de acordo com artigo 25 da Lei nº 9.430 de 1996.

2.2.4.3 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

No Lucro Presumido a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é apurada pelo regime cumulativo. A partir de 1º de fevereiro de 2004, de acordo com a Lei nº 10.833 de 2003, determina que opção por esse regime unificado implica, em regra, na vedação à apropriação e à transferência de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, bem como na vedação à utilização ou à

destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, isto significa que o empresário não possui vantagens de créditos que possam vir a reduzir o valor das contribuições.

A COFINS tem como fato gerador o auferimento de receita pela pessoa jurídica de direito privado inclusive as a ela equiparadas pela legislação do imposto de renda. (Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º).

Mesmo após as mudanças na Legislação a alíquota da COFINS para os contribuintes do regime de Lucro Presumido continua sendo de 3% (três por cento), cuja base de cálculo é o valor da receita bruta.

2.2.4.4 Programa de Integração Social (PIS)

O PIS assim como a COFINS, também é apurado no regime cumulativo, que a partir da competência de dezembro de 2002, para fins de cálculo do PIS, conforme trata a Lei nº 10.637 de 2002, é necessário que seja feita separação entre o critério de incidência cumulativa, no Lucro Presumido e incidência não-cumulativa no Lucro Real.

Segundo a Lei Complementar 10.637/2002, o PIS tem como fatos geradores:

- a) o auferimento de receita pela pessoa jurídica de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda;
- b) a folha de salários das entidades relacionadas no art. 13 e das cooperativas que excluam da receita qualquer dos itens enumerados no art. 15 da MP nº 2.158-35, de 2001, e
- c) as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas pelas pessoas jurídicas de direito público interno, exceto as fundações públicas.

A alíquota do PIS continua sendo de 0,65%, (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e incide sobre o faturamento bruto da empresa.

2.2.4.5 Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL)

A Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº 7.689 de 1988. Para a CSLL são aplicadas as mesmas normas de apuração e pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, mantidas a base de cálculo e alíquotas do artigo 57 da Lei nº 8.981 de 1995.

O artigo 22 da Lei 10.684 de 2003 determina que: a partir de Setembro de 2003, a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativa às receitas de prestação de serviços, (exceto serviços hospitalares) das empresas optantes pelo Lucro

Presumido e das empresas que efetuarem o pagamento mensal por Estimativa de Receita Bruta (Lucro Real Anual), corresponderá a 32% (trinta e dois por cento).

A CSLL tem uma variação de alíquota para base de cálculo que vai de 12% (doze por cento) a 32% (trinta e dois por cento), de acordo com a atividade econômica da entidade, aplica-se então a base de cálculo encontrada a alíquota de 9% (nove por cento) obtendo-se o valor da CSLL a pagar.

2.2.4.6 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

A contribuição ao INSS é mais uma das fontes constitucionais criada para arrecadação de fundos para o custeio da seguridade social. O artigo 201 da Constituição Federal de 1988 trata de um regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória.

Originalmente, o artigo terceiro da Lei nº 7.787 de 1989, determina a contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à previdência social, incidente sobre a folha de salários é de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês aos segurados, empregados e aos avulsos, autônomos e administradores.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Coloca-se no planejamento tributário além das atribuições já exercidas pelos contadores, a oportunidade do profissional de contabilidade contribuir muito com a direção da empresa e até com o futuro da entidade e porque não dizer com a continuidade.

Debate-se nos meios políticos e empresariais a urgência da mudança de nosso sistema tributário, porém enquanto as mudanças nos mecanismos fiscais e simplificação das rotinas tributárias não acontecem, torna-se o planejamento tributário a mais eficaz ferramenta para proteger a empresa de surpresas que possam ocorrer no futuro.

O planejamento tributário é um estudo realizado antes que o fato administrativo ou gerador ocorra, visando encontrar alternativas legais que diminuam o pagamento de tributos.

Segundo Fabretti (2007, p.32).

O planejamento tributário exige antes de tudo, bom-senso do planejador, já que existem alternativas legais válidas para grandes empresas, e inviáveis à pequenas e médias empresas devido o custo das operações para a execução que o planejamento pode exigir, avaliar bem a relação custo/benefício é imprescindível, já que as mesmas variam muito em função dos valores envolvidos.

O planejamento tributário consiste em descobrir brechas ou alternativas na legislação que possam resultar em diminuição da carga tributária, porém no decorrer dos anos o fisco faz alteração nas leis tentando dificultar e eliminar essas possibilidades.

A globalização e abertura da economia, assim como a criação de mercados regionais, trazem mudanças rápidas e criam alternativas e lacunas novas na legislação, isso reforça a importância de um bom planejamento tributário, se isso não for levado em conta pode colocar a empresa em duas situações extremas.

Ainda segundo Fabretti (2007, p.33)

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (Lei nº8.137/90).

A redução da carga tributária poderá se dar dentro da legalidade, antes que ocorra o fato gerador do tributo, isso é o planejamento tributário. O mau planejamento poderá ocorrer em descumprimento da legislação, provocando uma evasão fiscal.

De acordo com o inciso I do artigo 150 da Constituição Federal e artigo 97 do Código Tributário Nacional, a obrigação tributária não pode ser alterada pelas partes, após ter ocorrido o fato gerador e nem ser criada sem que tenha ocorrido o fato gerador, podendo o contribuinte antecipar-se a ocorrência do fato gerador e escolher entre as vias legais disponíveis a que lhe for menos onerosa, a isso chamamos planejamento tributário.

Segundo Guerreiro (1998, p.148-149)

[...] planejamento tributário é a atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que busca, em última análise, a economia tributária, alcançada como decorrência da avaliação de várias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. [...] O planejamento tributário é um ato lícito e transparente, pelo qual o contribuinte planeja os custos tributários de uma operação que pretende realizar, numa atividade necessariamente anterior à materialização da hipótese de incidência tributária, antecipando-se ao fato gerador e evitando a ocorrência do mesmo mediante a adoção de um procedimento lícito e não defeso em lei, que corresponda alternativa legal que estiver ao seu alcance para realizar a operação pretendida, com a menor carga tributária possível.

Com a finalidade de diminuição da carga tributária busca-se o planejamento tributário. Ele é um ato lícito e transparente onde o contribuinte planeja os custos tributários de alguma operação que deseja realizar, se antecipando ao fato gerador.

2.3.1 EVASÃO FISCAL

A evasão fiscal é a maneira ilícita que o contribuinte se utiliza para reduzir, omitir ou adiar pagamento de tributos (taxas, impostos e contribuições) por meios ilegais, cometendo a chamada sonegação de tributos, prática que pode levar o contribuinte a ter sérios problemas com o fisco.

Para Fabretti (2007, p.138), a evasão fiscal ao contrário de elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou oculta-la.

De acordo com o Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 dezembro de 1990, omitir informação ou prestar declaração falsa, fraudar a fiscalização tributária, falsificar ou alterar nota fiscal, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável, emitir ou utilizar documento falso ou inexato, negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, documento relativo a venda de mercadoria ou prestação de serviço, ou fornecê-lo em desacordo com a legislação, constitui crime contra a ordem tributária pois visa anular ou reduzir tributo.

Evasão fiscal é o emprego de procedimentos ilícitos visando diminuir ou acabar com a carga tributária após a ocorrência do fato gerador. De acordo com Alexandrino e Paulo (2009, p.269) a evasão fiscal:

consiste, simplesmente, em suprir ou reduzir, mediante ato ilícito, tributo efetivamente devido. No caso da evasão fiscal, o fato gerador ocorre sem qualquer alteração em seus elementos materiais, portanto, nasce a obrigação tributária em toda sua plenitude (cumpre lembrar que, ocorrido o fato gerador, o surgimento da obrigação é automático e infalível).

O sujeito passivo, entretanto, simplesmente emprega meios ilícitos para impedir que o fisco tome conhecimento da ocorrência do fato gerador, ou da obrigação tributária dele nascida, a fim de descumprir total ou parcialmente essa obrigação.

De forma ilícita o contribuinte emprega meios que impede o fisco tomar conhecimento da ocorrência do fato gerador com a finalidade de descumprir essa obrigação.

Segundo Andrade Filho (2009, p.728) A evasão ou sonegação é o resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade de multa e separar elisão de evasão fiscal é discernir o lícito do ilícito.

[...]. Esse discernimento nem sempre é fácil, mesmo em tese, porque certos fenômenos estão no limiar entre uma figura e outra. Tudo depende da análise das circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto.

O tema ganhou renovado interesse em face do advento da lei complementar nº 104/201, que acrescentou um parágrafo único ao texto do art. 116 do CTN, o qual prevê que a autoridade tributária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Em 2001, o Código Tributário Nacional, foi alterado, incluindo o parágrafo único do artigo 116. Este parágrafo prevê que a autoridade tributária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do produto.

2.3.2 ELISÃO FISCAL

A elisão fiscal é produto do planejamento tributário que objetiva maior economia fiscal possível a entidade reduzindo a carga tributária, pagando o que é devido por lei.

Segundo Fabretti (2007 p.137) a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal, que é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Emprega-se a expressão elisão fiscal segundo Marcelo, Vicente (2009, p.268-269), para designar operações lícitas, cujo objetivo é reduzir a tributação sobre negócios ou fatos econômicos, a maioria dos tributaristas chamam isso de planejamento tributário.

Importante é perceber que as operações caracterizadas como “elisão fiscal” modificam as circunstâncias ou elementos materiais essenciais à caracterização do fato gerador, de sorte que as operações efetivamente realizadas passam a não se enquadrar em uma determinada hipótese de incidência, mas sim em uma regra legal que resulta em carga tributária menos onerosa (ou mesmo nula), comparada à que decorreria do fato gerador usual, praticado sem o planejamento tributário.

A elisão fiscal pode ser considerada como um ato lícito que busca identificar alternativas na legislação buscando uma carga tributária menos onerosa.

Segundo Andrade Filho (2009. p.728) elisão fiscal envolve a escolha de alternativas igualmente válidas, visando diminuir ou eliminar ônus tributário, seguindo os limites da ordem jurídica, observa ainda que há um abismo de significação entre elisão e evasão fiscal.

A elisão fiscal, segundo a concepção que adotamos, é a atividade lícita de busca e identificação de alternativas que, observamos os marcos da ordem jurídica, levem a uma menor carga tributária e requerem o manejo competente de duas linguagens: a do direito Positivo e a dos negócios, portanto, não se restringe à descoberta de lacunas ou brechas existentes na legislação.

A Lei Complementar 104 de 10 de janeiro de 2001 acrescentou ao art. 116 do Código Tributário Nacional, o parágrafo único, estabelecendo uma regra denominada pelo fisco e por alguns tributaristas como sendo uma norma antielisão.

Parágrafo Único do artigo 116 da Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001, estabelece que a autoridade administrativa poder desconsiderar atos ou negócios jurídicos com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza

dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

3. ESTUDO DE CASO

Neste capítulo, se apresenta as empresas, as quais são objetos deste estudo de caso, que de acordo com o objetivo inicial são empresas reais, optantes do Simples Nacional, faturamento e pagamento de tributos de acordo com balancetes concomitantemente com livros de registro de entradas e saídas das notas fiscais, assim como enquadramento e anexo impostos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Trata-se de três empresas pertencentes a setores diferentes de nossa economia, mais precisamente uma ao setor de comércio, outra da indústria e a terceira do setor de prestação de serviços, enquadradas nos anexos I, II e III da Lei Complementar 123/2006 respectivamente.

O propósito deste trabalho é demonstrar a importância de fazer um planejamento tributário nas empresas e encontrar o ponto de equilíbrio tributário, saber onde os percentuais se igualam e poder escolher a melhor opção, a que seja mais viável economicamente em se tratando da carga tributária incidente no faturamento da entidade.

3.1 EMPRESA “A”

A empresa “A” que assim se identificará a partir de agora, objeto de estudo de caso deste trabalho, estabelecida na Grande Florianópolis faz parte do setor do comércio de alimentos ao consumidor, ou mais precisamente um supermercado, é optante do Simples Nacional e enquadra-se no anexo I.

Demonstra-se na tabela 3 os dados extraídos do balanço da empresa no período de 01/01/2009 à 31/12/2009, valor do faturamento e despesas tributárias obtidas na opção pelo Simples Nacional que é a opção da empresa e anexo em que a mesma se enquadra, bem como uma simulação pelo regime de Lucro Presumido com todos os tributos que a empresa pagaria se esta fosse sua opção mantidos os valores de faturamento e custeio da folha de pagamento com as incidências previdenciárias.

3.1.1 CÁLCULO DE IMPOSTOS INCIDENTES NO SIMPLES NACIONAL DA EMPRESA “A”

Os dados expostos na tabela 3 são reais, extraídos dos balancetes e livros de registros fiscais da empresa e passam a ser usados para os cálculos necessários deste trabalho.

Tabela 3 - Cálculo do SIMPLES Mensal Empresa “A”

Mês	Receita Acumulada 12 Meses Anteriores P/ Cálculo do SIMPLES	Base de Cálculo Mensal / Faturamento	Alíquota SIMPLES Anexo I	Simple Nacional
Janeiro	1.078.398,23	196.214,39	9,03%	17.718,16
Fevereiro	1.075.917,51	174.097,84	9,03%	15.721,03
Março	1.319.732,29	132.302,27	9,95%	13.164,08
Abril	1.443.492,73	129.119,29	10,13%	13.079,78
Mai	1.441.982,59	126.104,30	10,13%	12.774,37
Junho	1.559.123,42	123.077,13	10,13%	12.467,71
Julho	1.557.369,15	127.584,00	10,13%	12.924,26
Agosto	1.559.124,96	127.759,45	10,13%	12.942,03
Setembro	1.556.369,27	114.931,86	10,13%	11.642,60
Outubro	1.679.238,19	134.352,97	10,23%	13.677,06
Novembro	1.798.926,61	132.675,57	10,32%	13.692,12
Dezembro	1.795.869,62	202.600,22	10,32%	20.908,34
Total		1.720.819,29		170.711,54

Fonte: elaborada pelo autor

Com base nas informações da tabela 3 calculados os índices de tributação no regime do Simples Nacional, para saber qual é a melhor opção para a empresa e que sirva de suporte na elaboração do planejamento tributário.

Para efetuar o cálculo do Simples Nacional é preciso que se tenha a soma do faturamento dos 12 meses anteriores, procura-se na tabela em que faixa de alíquota se encontra este valor. Feito isso, toma-se o valor do faturamento mensal e multiplica-se pelo percentual que corresponde ao valor da soma dos últimos 12 meses.

Tomando-se como exemplo o mês de janeiro de 2009 calcula-se da seguinte forma:
 $SIMPLES = 196.214,39 * 9,03 \% = 17.718,16$.

A alíquota de 9,03 % (nove vírgula zero três por cento) foi extraída da tabela do Simples Nacional anexo I na faixa de faturamento entre R\$960.000,01 e R\$1.080.000,00 que é onde se enquadra a soma do faturamento dos 12 meses anteriores.

3.1.2 INCIDENCIA DE IMPOSTOS PELO LUCRO PRESUMIDO EMPRESA “A”

Na tabela 4 é feita simulação da empresa “A” com o valor do faturamento extraído do balancete, como se a entidade fosse optante do regime de Lucro Presumido, demonstração de alíquotas e valores de tributos.

Tabela 4 - Tributos Incidentes Sobre faturamento Bruto no Lucro Presumido Empresa “A”

	Faturamento em R\$	Alíquota % s/ Faturamento	Base de Cálculo	Alíquota s/ Base de Cálculo	ICMS S/ Faturamento	Crédito de ICMS S/ Compras	Total de Tributos
IRPJ	1.720.819,29	8 %	137.665,54	15%			20.649,83
CSLL	1.720.819,29	12 %	206.498,31	9%			18.584,85
PIS	1.720.819,29			0,65%			11.185,33
COFINS	1.720.819,29			3%			51.624,58
ICMS s/ Receita	1.720.819,29			17%	292.539,28	(263.945,26)	28.594,02
Total de Tributos							130.638,60

Fonte: Elaborado pelo autor

No Lucro Presumido os tributos são calculados com alíquotas diferentes, como será exemplificado a seguir:

O cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), no Lucro Presumido para uma empresa do comércio é feito a uma base de 8% (oito por cento) sobre o faturamento e aplica-se alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a mesma, e mais 10% (dez por cento) sobre o que ultrapassar a base de cálculo de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

Exemplo: Faturamento R\$1.720.819,29 * 8% = 137.665,54

Base de cálculo = 137.665,54 * 15% = 20.649,83

A CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), no Lucro presumido para a empresa do comércio é calculada de uma base de cálculo de 12% (doze por cento) sobre o faturamento e aplica-se a alíquota de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo.

Exemplo: Faturamento R\$1.720.819,29 * 12% = 206.498,32

Base de cálculo R\$206.498,32 * 9% = 18.584,85

O PIS (Programa de Integração Social) é calculado a uma alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do faturamento bruto.

Exemplo: Faturamento R\$ 1.720.819,29 * 0,65% = 11.185,33.

A COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) é aplicada a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento bruto.

Exemplo: Faturamento R\$1.720.819,29 * 3% = 51624,58.

Já o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), tem variação de alíquotas de um Estado para outro e até de produtos, no caso estudado as vendas ocorrem em Santa Catarina onde a alíquota que incide num maior número de produtos é de 17% (dezesete

por cento) sobre a venda, visto que a empresa em estudo é participante do SIMPLES e os dados não serem possíveis para um estudo em separado, então simula-se aplicando de 17% (dezesete por cento) sobre o valor do faturamento bruto e diminuindo-se o valor de ICMS pago nas notas fiscais de compra.

Na tabela 5 é simulado o cálculo de encargos sobre salários e pró-labore como se a empresa fosse participante do Lucro Presumido, mantidos os valores do balancete original do exercício de 2009.

Tabela 5 - Contribuições Incidentes Sobre Salários e Benefícios e Pró-Labore Lucro Presumido da Empresa “A”

	Salários e Benefícios	Pró-Labore	Alíquota s/ Salários e Benefícios	Total de Tributos
FPAS				
Encargos s/ Salários	191.536,37		20%	38.307,27
Encargos s/ Pró-labor		11.060,00	20%	2.212,00
Seguro Acid. Do Trab.	191.536,37		3%	5.746,09
Salário Educação	191.536,37		2,50%	4.788,41
SENAC	191.536,37		1%	1.915,36
SESC	191.536,37		1,50%	2.873,05
SEBRAE	191.536,37		0,60%	1.149,22
INCRA	191.536,37		0,20%	383,07
TOTAL DE TRIBUTOS				57.374,47

Fonte: Elaborada pelo autor

A empresa optante do Lucro Presumido é obrigada a pagar a previdência social ou INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), encargos de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos salários e benefícios.

Exemplo: Salários e Benefícios R\$ 191.536,37 * 20% = 38.307,27 (trinta e oito mil trezentos e sete reais e vinte e sete centavos).

Sobre o pró-labore dos sócios assim como os salários incide um percentual de 20% (vinte por cento).

Exemplo: Pró-Labore R\$ 11.060,00 * 20% = 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais).

A contribuição as FPAS (Fundos de Previdência e Assistência Social) tem percentuais diferentes conforme a atividade, no caso estudado o seguro de acidentes no trabalho é de 3% (três por cento) do valor pago em salários e benefícios.

Exemplo: Salários e Benefícios R\$ 191.536,37 * 3% = 5.746,09 (Cinco mil setecentos e quarenta seis reais e nove centavos).

O salário educação tem como base de cálculo os salários e benefícios e varia de acordo com a atividade da entidade e no caso da empresa em questão o percentual é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) assim como exemplificado a seguir.

Exemplo: Salários e Benefícios R\$ 191.536,37 * 2,5% = 4.788,41 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

A contribuição ao SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) é de 1% (um por cento) e também incide sobre os salários e benefícios.

Exemplo: Salários e benefícios R\$ 191.536,37 * 1% = 1.915,36 (um mil novecentos e quinze reais trinta e seis centavos).

Já a contribuição ao SESC (Serviço Social do Comércio) é de 1,5% (um virgula cinco por cento) e a base de cálculo usada é mesma que o SENAC.

Exemplo: Salários e Benefícios R\$ 191.536,37 * 1,5% = 2.873,05 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Para o SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) é pago o percentual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) tem como base de cálculo os salários e benefícios.

Exemplo: Salários e Benefícios R\$ 191.536,37 * 0,60% = 1.149,22 (Um mil cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

O INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) com 0,20% (zero vírgula vinte por cento) de incidência sobre os salários e benefícios é também uma contribuição imposta aos optantes pelo Lucro Presumido.

Exemplo. Salário e Benefícios R\$ 191.536,37 * 0,20% = 383,07 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

3.1.3 CÁLCULOS DE IMPOSTOS INCIDENTES NO SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO DA EMPRESA “A”

Na tabela 6 será calculados os tributos que incidem sobre o faturamento e folha de pagamento, quando for o caso, para que se possa fazer uma avaliação dos índices da carga tributária incidentes nos dois regimes: Simples Nacional e Lucro Presumido.

Tabela 6 – Cálculo de Impostos Incidentes Pelo SIMPLES e Lucro Presumido da Empresa “A”

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.720.819,29	100,00%	1.720.819,29	100,00%
SIMPLES	170.711,54	9,9204%		
IRPJ			20.649,83	1,20%
CSLL			18.584,85	1,08%
PIS			11.185,33	0,65%
COFINS			51.624,58	3,00%
ICMS Recolhido			28.594,02	1,66%
ICMS s/ Receita Bruta			292.539,28	17,00%
Créditos do ICMS s/compras			263.945,26	15,34%
Soma dos Tributos	170.711,54	9,9204%	130.638,60	7,5917%
RECEITA LÍQUIDA	1.550.107,75		1.590.180,69	92,41%
Pró-Labore	11.060,00		11.060,00	0,64%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	11,13%
Encargos Previdenciários			57.371,59	3,33%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,00%
Encargos Patronais			38.305,27	20,00%
Seguro Acidente do Trabalho			5.745,79	3,00%
Salário Educação			4.788,16	2,50%
SENAC			1.915,26	1,00%
SESC			2.872,90	1,50%
SEBRAE			1.149,16	0,60%
INCRA			383,05	0,20%
Total dos Tributos	170.711,54	9,9204%	188.010,20	10,9256%
Carga Tributária		9,9204%		10,9256%

Fonte: Elaborada pelo autor

Na tabela, 6 está inseridos os valores de tributos calculados para que se tenha conhecimento da carga tributária de cada uma das opções, basta dividir o valor total dos tributos pelo valor do faturamento bruto anual como no caso que se realizou o estudo onde o valor acumulado do faturamento anual é de R\$1.720.819,29 (um milhão setecentos e vinte mil oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), e o valor acumulado dos tributos na opção pelo Simples Nacional é de R\$170.711,54 (cento e setenta mil setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) assim procede-se:

$$\text{Exemplo: Carga Tributária} = \text{R}\$170.711,54 / \text{R}\$ 1.720.819,29 = 9,9204\%$$

Tem-se então uma carga tributária de 9,9204% (nove vírgula noventa e dois zero quatro por cento) na opção pelo Simples Nacional.

Na simulação de opção pelo Lucro Presumido, tem-se o mesmo valor de faturamento bruto é um valor de R\$188.010,20 (cento e oitenta e oito mil dez reais e vinte

centavos) de tributos a pagar, para que se obtenha a carga tributária nesta opção basta repetir o procedimento do item anterior.

Exemplo: Carga Tributária = R\$188.010,20 / 1.720.819,29 = 10,9256%

Chegou-se a carga tributária de 10,9256% (dez vírgula noventa e dois cinquenta e seis por cento) na opção de tributação pelo Lucro Presumido.

Observa-se na tabela 6 uma diferença muito pequena entre a opção de tributação pelo regime do SIMPLES Nacional e Lucro Presumido, existindo uma diferença de apenas 1% (um por cento) entre as duas opções.

No entanto, pode-se afirmar que nesta situação a opção pelo Simples Nacional é a melhor para a empresa, visto que a carga tributária é menor em R\$ 17.298,66 (dezesete mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). Isso significa fazer planejamento fiscal, diminuir custos e aumentar os lucros sem aumentar faturamento ou preços.

3.1.4 CÁLCULO SIMULADO DO SIMPLES NA EMPRESA “A”

A tabela 7 refere-se ao cálculo simulado do Simples Nacional da empresa “A” se a mesma tivesse obtido um aumento percentual de 14,3799% (quatorze vírgula trinta e sete noventa e nove por cento) em seu faturamento mensal no exercício de 2009.

Tabela 7 – Impostos Incidentes no SIMPLES no Ponto de Equilíbrio Tributário Empresa “A”

	Acumulado 12 Meses Anteriores P/ Cálculo do SIMPLES	Aumento Simulado	Acumulado Simulado P/ o Cálculo do SIMPLES	Faturamento Mensal	Aumento Simulado de Faturamento	Faturamento Simulado	Total de Tributo
MESES		14,3799%			14,3799%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	155.072,59	1.233.470,82	196.214,39	28.215,43	224.430,42	22.330,83
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	154.715,86	1.230.633,37	174.097,84	25.035,10	199.132,94	19.813,73
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	193.063,01	1.535.652,38	132.302,27	19.024,93	151.327,20	15.329,45
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	207.572,81	1.651.065,54	129.119,29	18.567,22	147.686,81	15.108,36
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	207.355,65	1.649.338,24	126.104,30	18.133,67	144.237,97	14.755,54
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	224.200,39	1.783.323,81	123.077,13	17.698,37	140.775,80	14.528,06
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	223.948,13	1.781.317,28	127.584,00	18.346,45	145.930,45	15.060,02
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	224.200,61	1.783.325,57	127.759,45	18.371,68	146.131,13	15.080,73
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	223.804,34	1.780.173,61	114.931,86	16.527,09	131.459,25	13.566,59
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	241.472,77	1.920.710,96	134.352,97	19.319,82	153.672,79	17.395,76
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	258.683,85	2.057.610,46	132.675,57	19.078,61	151.754,48	17.330,36
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	258.244,26	2.054.113,88	202.600,22	29.133,71	231.733,93	26.464,01
TOTAL				1.720.819,29	247.452,91	1.968.272,20	206.763,45

Fonte: Elaborada pelo autor

Para que se diminua a possibilidade de distorção de valores devido a diferença de alíquotas do SIMPLES, se alterar conforme a mudança de faixa na tabela, que é determinada pela soma do faturamento dos últimos 12 meses. É calculado um aumento do mesmo percentual aplicado a receita sobre a soma de faturamento dos últimos 12 meses.

3.1.5 SIMULAÇÃO DO SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO EMPRESA “A” ONDE ATINGE O PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO

Na tabela 8 demonstra-se os valores encontrados no cálculo simulado da tabela anterior com um aumento de 14,3799% (quatorze vírgula trinta e sete noventa e nove por cento) do faturamento mensal da empresa “A”, adotado o mesmo valor para cálculo simulado do SIMPLES e Lucro Presumido no exercício de 2009.

Tabela 8 – Impostos incidentes no SIMPLES e Lucro Presumido da empresa “A” onde é atingido o Ponto de Equilíbrio Tributário

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.968.272,20	100,0000%	1.968.272,20	100,0000%
SIMPLES	206.763,45	10,5048%		
IRPJ			23.619,27	1,2000%
CSLL			21.257,34	1,0800%
PIS			12.793,77	0,6500%
COFINS			59.048,17	3,0000%
ICMS Recolhido			32.673,32	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			334.606,27	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			301.932,96	15,3400%
Soma dos Tributos	206.763,45	10,5048%	149.391,86	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.761.508,75		1.818.880,34	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5619%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,7307%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,9148%
Encargos Patr. S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patr. S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	206.763,45		206.763,45	10,5048%
Carga Tributária		10,5048%		10,5048%

Fonte: Elaborada pelo autor

Nota-se que nesta tabela a carga tributária entre o SIMPLES e o Lucro Presumido igualam-se, é atingido aí o principal objetivo deste trabalho que é encontrar o ponto de equilíbrio tributário entre os dois regimes de tributação.

No entanto o ponto de equilíbrio tributário é algo difícil de ser calculado, visto que devido as limitações que a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, impõe ao regime de tributação pelo SIMPLES, dada a variação de alíquotas de acordo com a variação do faturamento acumulado nos 12 meses anteriores.

Assim como pode ser visto na tabela 8 quando chega-se ao valor de R\$ 1.968.272,20 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) de faturamento bruto, acontece o ponto de equilíbrio tributário entre as duas opções, as alíquotas de tributação se igualam.

3.1.5 CÁLCULO DO PONTO DE EQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO

O Ponto de Equilíbrio Tributário, diferentemente do ponto de equilíbrio contábil econômico e financeiro, onde se analisam as relações entre custo, volume e lucro, através de fórmulas matemáticas pré-estabelecidas, não é possível a mesma aplicação devido a variação de alíquota imposta pela Lei Complementar 123/2006 que estabelece uma tabela que muda de alíquota de acordo com a soma do faturamento de 12 meses anteriores para o regime do Simples Nacional.

No entanto, usa-se métodos de aproximação, aplicando-se aos resultados da tabela a fórmula:

$$\text{P.E.T.} = \frac{\text{Total de Tributos SIMPLES}}{\text{Carga Tributária Lucro Presumido} + \frac{\text{Total de Tributos Lucro Presumido}}{\text{Carga Tributária SIMPLES}}}$$

$$\text{P.E.T.} = \text{SOMA} / 2$$

$$\text{P.E.T.} = 170.711,54 / 10,9256 = 1.562.491,21$$

$$\text{P.E.T.} = 188.010,20 / 9,9204 = 1.895.187,69$$

$$\text{P.E.T.} = 1.562.491,21 + 1.895.187,69 = 3.457.678,90 / 2 = 1728.839,45$$

Com este cálculo chegou-se a um valor próximo ao equilíbrio entre as alíquotas, a partir daí chegou-se ao ponto de equilíbrio tributário ou seja; o ponto onde a carga tributária se iguala nas duas situações através de testes em tabelas mudando os valores de faturamento.

Assim como pode ser visto na tabela 7 quando chega-se ao valor de R\$ 1.968.272,20 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) de faturamento bruto, acontece o ponto de equilíbrio tributário entre as duas opções, as alíquotas de tributação se igualam.

A partir deste valor a opção pelo Simples Nacional deixa de ser lucrativa para a empresa, passando a ser opção de tributação pelo Lucro Presumido a mais viável economicamente, como pode ser conferido nas tabelas de simulações que se encontram nos anexos deste trabalho.

3.2 EMPRESA “B”

A empresa “B” assim como se identificará a partir de agora é também objeto de estudo de caso deste trabalho, situada na grande Florianópolis, é do segmento da indústria, na atividade de beneficiamento de madeiras, se enquadra no SIMPLES anexo II da tabela.

Ver-se-á a seguir através de tabelas faturamento e tributos pagos pela empresa, no regime de opção que a mesma se encontra e simulação pelo regime de Lucro Presumido, se esta fosse a opção da empresa mantendo-se os mesmos valores de faturamento.

3.2.1 CÁLCULO DO SIMPLES NA EMPRESA “B”

A tabela 9 trás o faturamento mensal da empresa “B” assim como o acumulado dos 12 últimos meses que antecedem janeiro a dezembro de 2009 para efeito de alíquotas a que se enquadra o cálculo do Simples Nacional.

Tabela 9 - Cálculo do SIMPLES Mensal Empresa “B”

Mês	Receita Acum. 2008 e 2009 P/ Cálculo do SIMPLES	Base de Cálculo Mensal	Aliquota SIMPLES Anexo II	Simples Nacional
Janeiro	583.198,12	48.998,68	8,10%	3.968,89
Fevereiro	596.569,32	109.419,00	8,10%	8.862,94
Março	598.321,35	97.775,10	8,10%	7.919,78
Abril	832.193,73	80.123,31	8,86%	7.098,93
Maió	829.834,61	91.833,39	8,86%	8.136,44
Junho	836.459,35	61.645,88	8,86%	5.461,82
Julho	598.648,73	111.142,71	8,10%	9.002,56
Agosto	953.324,16	85.210,64	8,95%	7.626,35
Setembro	839.726,37	72.071,90	8,86%	6.380,57
Outubro	957.698,49	113.668,79	8,95%	10.173,36
Novembro	958.836,52	77.435,08	8,95%	6.930,44
Dezembro	959.897,95	60.352,08	8,95%	5.401,51
Total		1.009.676,56		86.963,59

Fonte: Elaborada pelo autor

Feito o cálculo do Simples Nacional, usando a base de cálculo mensal com a alíquota determinada pela soma do faturamento dos 12 meses anteriores de acordo com exigência do regime do SIMPLES.

Para que seja melhor entendido os cálculos na tabela 9 toma-se como exemplo o mês de junho de 2009, que tem como soma dos últimos 12 meses um faturamento de R\$758.346,91 9 (setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

Procura-se na tabela do anexo II do Simples Nacional, a alíquota correspondente que é de 8,10% (oito vírgula dez por cento), aplicando este percentual ao faturamento mensal que é de R\$61.645,88 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), resulta no valor de R\$ 5.461,82 (cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Exemplo: Simples Nacional = R\$61.645,88 * 8,10% = 5.461,82 (cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Chegou-se a soma de um faturamento anual de R\$1.009.676,56 (um milhão nove mil seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos) e um valor pago de R\$86.963,56 (oitenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), que é exatamente o que a empresa faturou e pagou de tributos no exercício.

3.2.2 SIMULAÇÃO DE CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EMPRESA “B”

Na tabela 10 encontra-se o resumo dos cálculos da simulação que corresponde a empresa “B” se a opção da mesma fosse a tributação pelo Lucro Presumido, no que trata de tributos incidentes no faturamento bruto da entidade.

Tabela 10 – Simulação de Cálculo Tributos Incidentes no faturamento Bruto da Empresa “B”

Tributos	Faturamento Bruto em R\$	Alíquota % s/ Faturamento	Base de Cálculo	Alíquota s/ Base de Cálculo	Crédito de ICMS	Total de Tributos
IRPJ	1.009.676,56	8%	80.774,12	15%		12.116,12
CSLL	1.009.676,56	12%	121.161,19	9%		10.904,51
PIS	1.009.676,56			0,65%		6.562,90
COFINS	1.009.676,56			3%		30.290,30
ICMS s/ Receita Bruta	1.009.676,56		171.645,02	17%	(91.751,55)	79.893,47
Total de Tributos						139.767,29

Fonte: Elaborada pelo autor

Na tabela 10 os valores dos tributos os quais a empresa “B” pagaria se fosse contribuinte pelo regime do Lucro Presumido, onde tributa-se o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) em 15% (quinze por cento) em uma base de cálculo de 8% (oito por cento) do faturamento bruto e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) em 9% (nove por cento) de uma base de cálculo de 12% (doze por cento) do faturamento bruto.

O PIS (Programa de Integração Social) é cálculo em uma alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do faturamento bruto, enquanto que a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) é de 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto da empresa e o ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), em 17% (dezesete por cento) do valor do faturamento diminuindo-se o valor do crédito de ICMS pago nas notas fiscais de compra.

Para que se possa entender melhor os cálculos realizados nesta tabela 10 pode-se orientar pela tabela cujos cálculos estão todos exemplificados.

A tabela 11 trás os cálculos das contribuições FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social), incidentes sobre salários e benefícios assim como pró-labore dos sócios.

Tabela 11 – Cálculo de Contribuição Incidentes Sobre Salários e Benefícios Pró-Labore no Lucro Presumido da Empresa “B”

	Salários e Benefícios	Pró-Labore	Alíquota s/ Salários e Benefícios	Total de Tributos
FPAS				
Encargos s/ Salários	160.959,91		20%	32.191,98
Encargos s/ Pró-labor		26.400,00	20%	5.280,00
Seguro Acidente Do Trabalho	160.959,91		2%	3.219,20
Salário Educação	160.959,91		2,50%	4.024,00
SENAI	160.959,91		1%	1.609,60
SESI	160.959,91		1,50%	2.414,40
SEBRAE	160.959,91		0,60%	965,76
INCRA	160.959,91		0,20%	321,92
TOTAL DE TRIBUTOS				50.026,86

Fonte: Elaborada pelo autor

Vê-se na tabela 11 os valores do pró-labore dos sócios, das contribuições e alíquotas de tributação de cada uma, o valor dos salários e benefícios que servem de base de cálculo para as mesmas.

Os encargos pagos a Previdência Social são de 20% (vinte por cento) do valor dos salários e benefícios assim como o pró-labore.

Todas as demais contribuições constantes na tabela 11, tem como base de cálculo o valor dos salários e benefícios, no entanto, com alíquotas diferenciadas de acordo com a atividade que a empresa se enquadra, sendo do seguro de acidente do trabalho de 2% (dois por cento), enquanto que para o salário educação é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), o SENAI é de 1% (um por cento), o SESI de 1,5% (um vírgula cinco por cento), o SEBRAE de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) e para o INCRA 0,20% (zero vírgula por cento).

3.2.3 SIMULAÇÃO DO SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO NA EMPRESA “B”

Na tabela 12 apresenta-se o resultado dos cálculos do Simples Nacional e simulação com a opção de Lucro Presumido como se esse fosse o regime adotado pela entidade, mantendo-se o mesmo valor de faturamento e despesas com salários e benefícios.

Tabela 12 - Simulação do SIMPLES e Lucro Presumido da Empresa “B”

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.009.676,56	100,00%	1.009.676,56	100,00%
SIMPLES	81.513,77	8,0733%		
IRPJ			12.116,12	1,20%
CSLL			10.904,51	1,08%
PIS			6.562,90	0,65%
COFINS			30.290,30	3,00%
ICMS Recolhido			79.893,47	7,91%
ICMS s/ Receita Bruta			171.645,02	17,00%
Créditos do ICMS s/compras			91.751,55	9,09%
Soma dos Tributos	81.513,77	8,0733%	139.767,29	13,84%
RECEITA LÍQUIDA	928.162,79		869.909,27	86,16%
Pro Labore	26.400,00		26.400,00	2,61%
Salários e Benefícios	160.959,91		160.959,91	15,94%
Encargos Previdenciários			50.026,85	4,95%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			5.280,00	20,00%
Encargos Patronais			32.191,98	20,00%
Seguro Acidente do Trabalho			3.219,20	2,00%
Salário Educação			4.024,00	2,50%
SENAI			1.609,60	1,00%
SESI			2.414,40	1,50%
SEBRAE			965,76	0,60%
INCRA			321,92	0,20%
Total dos Tributos	81.513,77	8,0733%	189.794,14	18,7975%
Carga Tributária		8,0733%		18,7975%

Fonte: Elaborada pelo autor

Nota-se nos números apresentados nesta tabela de simulação, uma diferença muito grande de alíquota sobre o faturamento entre os regimes do SIMPLES e Lucro Presumido, ultrapassando a casa dos 10% (dez por cento) em favor da opção pelo Simples Nacional, que enquanto está com uma carga tributária de 8,0733% (oito vírgula zero sete trinta e três por cento), a do Lucro Presumido é de: 18,7975% (dezoito vírgula setenta e nove setenta e cinco por cento).

Esta discrepância de percentual causa uma diferença de R\$108.280,37 (cento e oito mil duzentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) na carga tributária da empresa, que sem sombra de dúvida deve permanecer na opção do Simples Nacional cuja vantagem no que se refere a carga tributária é enorme ao seu favor.

Diante dos números apresentados por esta simulação e outras inúmeras tentativas em busca do ponto de equilíbrio constatamos que o mesmo não é possível de ser encontrado dentro do limite estabelecido para que a empresa possa ser optante do SIMPLES pela LC 123 de 14 de dezembro de 2006, que é de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) de receita bruta no ano calendário.

Com isto, acaba aqui o estudo com esta empresa, visto que o ponto de equilíbrio tributário entre o SIMPLES e o Lucro Presumido objetivo do trabalho só poderá ser alcançado num valor muito acima do estipulado como limite para enquadramento no Simples Nacional.

3.3 EMPRESA “C”

A empresa “C”, assim identificada de agora em diante, objeto de estudo de caso de nosso trabalho, localiza-se na Grande Florianópolis, é do segmento de serviços ou mais precisamente uma escola particular de ensino fundamental, é optante do Simples Nacional, enquadra-se no anexo III.

Na tabela 13 está o demonstrativo de receita e tributação da empresa no período de: 01/01/2009 a 31/12/2009, na opção pelo Simples Nacional que é o regime de enquadramento da entidade em estudo.

3.3.1 CÁLCULO DO SIMPLES NA EMPRESA “C”

A tabela 13 contém dados extraídos dos balancetes da entidade, com os quais serão calculados os valores para recolhimento dos tributos da empresa “C” no regime de tributação pelo SIMPLES.

Tabela 13 - Cálculo do SIMPLES Mensal da Empresa “C”

Mês	Receita Acumulada 2008 e 2009 P/ Cálculo do SIMPLES	Base de Cálculo Mensal	Alíquota SIMPLES Anexo III	Simplex Nacional
Janeiro	1.747.758,52	154.969,50	15,48%	23.989,28
Fevereiro	1.763.050,50	175.931,75	15,48%	27.234,23
Março	1.800.861,68	168.064,94	16,85%	28.318,94
Abril	1.810.036,30	152.502,54	16,85%	25.696,68
Mai	1.826.060,65	153.770,72	16,85%	25.910,37
Junho	1.834.890,42	155.669,23	16,85%	26.230,27
Julho	1.847.450,52	140.423,12	16,85%	23.661,30
Agosto	1.835.166,42	166.086,67	16,85%	27.985,60
Setembro	1.855.948,76	147.671,56	16,85%	24.882,66
Outubro	1.859.550,31	154.161,07	16,85%	25.976,15
Novembro	1.868.608,96	155.461,30	16,85%	26.195,22
Dezembro	1.877.161,06	156.429,79	16,85%	26.358,42
Total		1.881.142,19		312.439,12

Fonte: Elaborada pelo autor

Seguindo-se os dados da tabela 13 que além de trazer a base de cálculo mensal, mostra o faturamento dos últimos 12 meses, assim como é exigido para que se calcule o tributo da base de cálculo do mês, de acordo com a alíquota imposta pela faixa que se enquadrar na tabela a soma do faturamento dos 12 meses anteriores.

Na tabela 14 estão os valores e alíquotas dos tributos que incidem diretamente no faturamento bruto da empresa.

Tabela 14 - Cálculo dos Tributos Incidentes no Faturamento Bruto da Empresa “C” no Lucro Presumido

	Faturamento Bruto em R\$	Base de Cálculo % s/ Faturamento	Base de Cálculo	Alíquota s/ Base de Cálculo	Total de Tributos
IRPJ	1.881.142,19	32%	601.965,50	15%	90.294,83
Adicional s/ IRPJ			361.965,50	10%	36.196,55
CSLL	1.881.142,19	32%	601.965,50	9%	54.176,90
PIS	1.881.142,19			0,65%	12.227,42
COFINS	1.881.142,19			3%	56.434,27
ISS	1.881.142,19			2%	37.622,84
Total de Tributos					286.952,81

Fonte: Elaborada pelo autor

Como pode-se ver na tabela 14, o que muda em relação a tabela das empresas anteriores é a ausência do ICMS por tratar-se de empresa do setor de serviços e a mudança da base de cálculo do IRPJ que passa a ser de 32% (trinta e dois por cento) do faturamento bruto,

tributado a uma alíquota de 15% (quinze por cento) desta base de cálculo e o que exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais ou R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) , ao ano é tributado em mais 10 % (dez por cento) sobre a base de cálculo que exceder o valor máximo estipulado como adicional s/ IRPJ.

Exemplo: Faturamento Bruto Anual R\$1.881.142,19* 32% = 602.060,52

Base de Cálculo P/ IRPJ = 602060,52 – 240.000,00 = 362.060,52

Adicional s/ IRPJ = R\$ 362.060,52 * 10% = 36.196,55

A base de cálculo da CSLL neste setor também passa a ser de 32% (trinta e dois por cento) do faturamento bruto, tributada a uma alíquota de 9% (nove por cento) da base de cálculo.

Exemplo: Faturamento Bruto Anual R\$1.881.142,19 * 32% = 601.965,50

CSLL = 601.965,50 * 9% = 54.176,90

Tem-se também neste caso a incidência de ISS (imposto sobre prestação de serviços), o qual tributa o faturamento bruto da empresa nesta situação a uma alíquota de 2% (dois por cento).

Exemplo: Faturamento Bruto Anual R\$1.881.142,19 * 2% = 37.622,87

Para o PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), manter as alíquotas dos casos anteriores e os cálculos encontram-se exemplificados detalhadamente no item 3.1.2 simulação de cálculo do Lucro Presumido da empresa “A”.

Na tabela 15 mostra-se os cálculos das contribuições as quais obriga-se uma empresa tributada pelo Lucro Presumido, no caso de nosso estudo a empresa “C” se a mesma fosse participante deste regime de tributação com os valores de salários e pró-labore pagos pela entidade no SIMPLES os quais são base de cálculo para as contribuições.

Tabela 15 - Contribuições Incidentes nos Salários e Pró-Labore da Empresa “C” no Lucro Presumido

	Salários e Benefícios	Pró-Labore	Alíquota s/ Salários e Benefícios	Total de Tributos
FPAS				
Encargos s/ Salários	890.674,94		20%	178.134,99
Encargos s/ Pró-labor		26.400,00	20%	14.504,75
Seguro Acidente Do Trabalho	890.674,94		1%	8.906,75
Salário Educação	890.674,94		2,50%	22.266,87
SENAC	890.674,94		1%	13.360,12
SESC	890.674,94		1,50%	8.906,75
SEBRAE	890.674,94		0,30%	2.672,02
INCRA	890.674,94		0,20%	1.781,35
TOTAL DE TRIBUTOS				250.532,86

Fonte: Elaborada pelo autor

Como pode-se ver na tabela 15 não há diferença na base de cálculo para as contribuições exigidas em relação as tabelas 04 e 10, apenas em algumas alíquotas se alteram, mas a forma de cálculo permanece e pode-se ver exemplos detalhados no item 3.1.2 Simulação de cálculo do Lucro Presumido da empresa “A”.

3.3.2 CÁLCULO DO SIMPLES E LUCRO PRESUMIDO NA EMPRESA “C”

Na tabela 16 é feita a simulação de cálculo de tributos da empresa “C” nos regimes de contribuição pelo Simples Nacional e Lucro Presumido, para que se saiba qual é o mais vantajoso para empresa e também calcular o ponto de equilíbrio para saber onde a carga tributária se iguala.

Tabela 16 – Cálculo Incidência de Impostos do SIMPLES e Lucro Presumido na Empresa “C”

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.881.142,19	100,0000%	1.881.142,19	100,0000%
SIMPLES	312.439,12	16,6090%		
IRPJ			90.294,83	4,8000%
Adicional sobre IRPJ			36.196,55	1,9200%
CSLL			54.176,90	2,8800%
PIS			12.227,42	0,6500%
COFINS			56.434,27	3,0000%
ISS			37.622,84	2,0000%
				0,0000%
				0,0000%
Soma dos Tributos	312.439,12	16,6090%	286.952,80	15,2542%
RECEITA LÍQUIDA	1.568.703,07		1.594.189,39	84,7500%
Pro Labore	72.520,00		72.520,00	3,8600%
Salários e Benefícios	890.674,94		890.674,94	47,3500%
Encargos Previdenciários			250.532,86	13,3200%
Encargos Prev. s/ Salários			178.134,99	20,0000%
Encargos s/ Pró-Labore			14.504,00	20,0000%
Seg Acidente do Trabalho			8.906,75	1,0000%
Salário Educação			22.266,87	2,5000%
SENAC			8.906,75	1,0000%
SESC			13.360,12	1,5000%
SEBRAE			2.672,02	0,3000%
INCRA			1.781,35	0,2000%
Total dos Tributos	312.439,12	16,6100%	537.485,66	28,5723%
Carga Tributária		16,6100%		28,5723%

Fonte: Elaborada pelo autor

De acordo com a simulação na tabela 16 onde são utilizados valores reais de tributos pagos pela empresa “C”, que se enquadra no regime de tributação do Simples Nacional, assim como a simulação com os mesmos valores de faturamento e salários se a entidade em questão, fosse enquadrada no regime de tributação pelo Lucro Presumido.

Nota-se neste caso uma diferença próxima a 12% (doze por cento) do faturamento da empresa entre um regime e outro, sendo a carga tributária do Simples Nacional de 16,61% (dezesseis vírgula sessenta e um por cento), enquanto que se fosse tributada pelo regime do Lucro Presumido pagaria uma alíquota de 28,5723%, (vinte e oito cinquenta e sete vinte e três por cento), totalizando uma diferença em favor do Simples de: R\$225.046,54 (duzentos e vinte cinco mil quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), ou mais precisamente 72,0289% (setenta e dois vírgula zero duzentos e oitenta e nove por cento) a mais do que paga se optasse pelo Lucro Presumido.

No entanto esta empresa é mais uma que não será possível encontrar o ponto de equilíbrio tributário dentro do limite máximo estabelecido para que possa ser enquadrada no regime do Simples Nacional de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo são apresentadas as considerações finais quanto aos objetivos da pesquisa, quanto aos resultados e sugestões.

4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO OBJETIVO

Um dos objetivos deste trabalho consistiu em abordar o quanto é importante a realização de um planejamento tributário para as empresas, até porque numa economia globalizada a habilidade dos administradores é testada a todo momento, consequência de uma concorrência a cada vez mais acirrada e exigências do mercado consumidor.

Outro objetivo do trabalho é o de encontrar o ponto de equilíbrio tributário entre os regimes de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional, o mesmo consiste em saber quando as alíquotas de tributos incidentes sobre faturamento bruto e contribuições se igualam, identificar em que momento da economia empresarial da pequena e média empresa, dos segmentos do comércio, indústria e prestação de serviços a opção pelo simples torna-se um ônus tributário, ou em outras palavras deixa de se tornar a melhor opção para a empresa.

Os principais objetivos foram atendidos, visto que se conseguiu elaborar os cálculos, mesmo diante das limitações impostas pela LC 123/2006 quando determina a variação de alíquotas de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses anteriores, criando dificuldades para que se possa projetar com precisão o momento em que vai ocorrer o ponto de equilíbrio entre as alíquotas.

Outro objetivo alcançado foi o de trabalhar com empresas reais, visto que isso nos dá veracidade aos fatos e segurança em afirmar os resultados encontrados, por tratar-se de números de uma empresa possível, pois está competindo e se mantendo diferentemente de números aleatórios que nem sempre vão representar os custos e despesas realmente possíveis de serem executados.

4.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AOS RESULTADOS

Com relação aos resultados obtidos de nosso propósito inicial, considero satisfatório o fato de ter se chegado a números conclusivos quanto a melhor opção tributária a ser escolhida pelas empresas.

A empresa “A” com um faturamento anual de R\$ 1.720.819,29 (um milhão setecentos e vinte mil oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) em 2009, na opção pelo Simples Nacional teve uma alíquota de impostos de 9,9204% (nove vírgula noventa e dois zero dois por cento) incidentes sobre o faturamento bruto, enquanto que se a opção tivesse sido o Lucro Presumido teria uma incidência de impostos sobre o faturamento bruto e contribuições de 10,9256% (dez vírgula noventa e dois cinquenta e seis por cento) no exercício de 2009, número muito próximo do ponto de equilíbrio constatado na tabela 4 diferença em torno de 1% (um por cento) em favor da opção pelo Simples Nacional, totalizando uma diferença de R\$ 17.298,66 (dezessete mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) no exercício de 2009.

Para chegar ao ponto de equilíbrio tributário usou-se cálculos de aproximação, extraiu-se os valores encontrados na tabela 6 onde foram usados valores dos balanços e livros fiscais de entradas e saídas. Dividiu-se o valor dos tributos do Simples pela alíquota da carga tributária do Lucro Presumido e o total dos tributos pelo Lucro Presumido divididos pela carga tributária do SIMPLES, somou-se os resultados e dividiu-se por 2 o resultado leva a uma aproximação do ponto de equilíbrio, a partir daí várias simulações foram feitas até se chegar ao resultado esperado.

Na simulação da tabela 8 observa-se que se encontrou o ponto de equilíbrio tributário, onde a alíquota de tributos, se iguala nas opções Lucro Presumido e Simples Nacional, usei nesta simulação um aumento de faturamento na base de cálculo mensal, assim como na soma do acumulado dos últimos 12 meses anteriores de 14,3799% (quatorze vírgula trinta e sete noventa e nove por cento) sobre o valor de faturamento encontrado no balancete da empresa “A”, ou seja, no momento em que a empresa ultrapassar o faturamento bruto de R\$1.9968.272,20 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) a opção pelo SIMPLES passa a gerar um ônus tributário à empresa.

No entanto nas empresas “B” e “C” o ponto de equilíbrio não possível de ser calculado dentro do limite para enquadramento no SIMPLES de acordo com a LC 123/2006. que limita o valor máximo para R\$2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) no exercício o que fez parar com o estudo haja visto que após algumas simulações percebeu-se que o ponto de equilíbrio se daria num valor de faturamento bruto muito acima do limite estipulado pelo SIMPLES.

Nota-se uma diferença muito grande de alíquotas entre uma opção e outra, o que torna a opção pelo SIMPLES nas Empresas “B” e “C” muito mais vantajosa para as entidades e sem dúvidas é a opção a ser mantida no momento.

Já na empresa “A” a opção pelo SIMPLES deve ser substituída pela opção de tributação no Lucro Presumido, se a previsão de aumento do faturamento anual ultrapassar o valor de R\$ 1.968.272,20, desde que mantidas as despesas com pessoal.

A elaboração deste trabalho me colocou diante de um problema que é a falta de fundamentação sobre ponto de equilíbrio tributário mas a curiosidade sobre o assunto me fez aprender muita coisa na área tributária, embora as vezes fique difícil expressar isso em palavras mas a convivência com o assunto se encarregará disso.

4.3 SUGESTÕES

Para futuros trabalhos baseados no tema ponto de equilíbrio tributário sugere-se:

Usar como comparativo as opções de tributação Lucro Presumido e Lucro Real, visto que as alíquotas não sofrem as mesmas variações que o SIMPLES.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Manual de Direito Tributário**. 8. ed. Rev. e Atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. – 11. ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

ANDRADE FILHO, Edmar de Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BLANCO, André Almeida. **Resumo Jurídico de Direito Tributário**, volume 12; São Paulo: Quartier Latin, 2003.

BORNIA, Antonio Cezar. **Análise Gerencial de Custos**. Porto Alegre: Bookman, 2002.

BRASIL. **Ato Complementar nº 36 de 13 de março de 1967**. **Ementa:** Dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, altera os Atos Complementares nºs. 34, de 1967 e 35, de 1967, e denomina " Código Tributário Nacional " a Lei nº 5.172, de 1966 e suas alterações. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/atocom/1960-1969/ato-complementar-36-13-marco-1967-364820-norma-pe.html>
Acesso em 03 maio 2010.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea *b*, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar. Acesso em 03 maio 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, 29 dez. 2003. In Ministério da Fazenda, Receita Federal. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 13 maio 2010.

BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 26 de março de 1999. In Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em 20 maio 2010.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.724, de 29 de outubro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. In Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1724.htm> Acesso em: 26 maio 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o

parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília, 30 de dezembro de 2002. In Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm#art14i> Acesso em: 26 maio 2010..

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 31 de julho de 2003. In Portal Tributário. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc116.htm>>. Acesso em: 26 maio 2010.

BRASIL. Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004. Reestrutura a remuneração e define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências. In Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.883.htm>. Acesso em 28 maio 2010.

BRASIL. Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Anexos I, II e III. In Ministério da Fazenda, Receita Federal. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>> Acesso em: 28 maio 2010.

BRASIL. Art. 1º Esta Lei aplica-se no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei971898.htm>. Acesso em: 06 maio 2010.

BRASIL. O Art. 45.da Lei nº 8.981 de 1995 dispõe sobre. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm. Acesso em: 06 maio 2010.

BRASIL. A Lei nº 9249 de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9249.htm>. Acesso em: 09 maio 2010

BRASIL. A lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430.htm. Acesso em: 09 maio 2010

BRASIL. A Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7689.htm>. Acesso em: 09 maio de 2010

BRASIL. A Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm. Acesso em: 09 maio 2010

BRASIL. A Lei 10.684 30 de maio de 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.684.htm. acesso em: 9 maio de 2010

BRASIL. A Lei 7.787 de junho de 1989. Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7787.htm. Acesso em: 10 maio 2010

BRASIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>. Acesso em 12 maio 2010

CASSNE, Vittorio. **Direito Tributário**: fundamentos constitucionais da tributação, classificação dos tributos, interpretação da legislação tributária, doutrina, prática e jurisprudência, atualizado até a EC nº 42, de 19-12-2003, 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Códigos do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS). Anexo I. In Ministério da Fazenda, Receita Federal. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2010/Anexo_I_INRFB10272010.doc>. Acesso em: 07 maio 2010.

DUTRA, Réne Gomes: **Custos uma abordagem prática**, 4. ed., São Paulo: 1995.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 6. ed. Ver. e Atual. Com a LC nº 118/05. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

HARADA, Kiyoshi. **Sistema Tributário na Constituição de 1988**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

IRPJ - Tributação pelo Lucro Presumido. In Portal Tributário. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html>. Acesso em? 28 maio 2010.

LEONE, S. G. George. **Curso de contabilidade de custos**. 2 ed. São Paulo: Atlas , 2000.

LEONE, George Sebastião Guerra. **Curso de Contabilidade de Custos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Lucro Presumido. In Ministério da Fazenda, Receita Federal. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>
> Acesso em 27 maio 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** – 30. ed. Rev. Atual. e ampliada.
– Malheiros Editores, impresso no Brasil, 2009.

MAHER, Michael, **Contabilidade de Custos:** criando valor para a administração. São Paulo:
Atlas, 2001.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento Tributário e a questão da Elisão Fiscal.** São Paulo:
Direito, 2000.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos.** 9. ed. 9. reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária:** teoria e prática. 2. ed. Rev.
e atual. Rio de Janeiro: Freitas Basto, 2004.

PEREZ JR, José Hernandes. OLIVEIRA, Luís Martins de; COSTA, Rogério Guedes. **Gestão
Estratégica de Custos.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Planejamento Fiscal: teoria e prática, 2.v. São Paulo: Dialética, 1998.

SANTOS. Joel José. Contabilidade de custos: modelo contábil, Métodos de depreciação,
ABC – Custeio Baseado em Atividades, análise atualizada de encargos sociais sobre salários,
5. ed. – São Paulo: Atlas, 2009

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; PINHEIRO, Paulo Roberto. **Fundamentos de
Gestão Estratégica de Custos.** São Paulo: Atlas, 2006.

WERNKE, Rodney. **Gestão de Custos -** uma abordagem prática. 2 ed. São Paulo: Atlas,
2004.

APÊNDICES

Apêndice A – Empresa “A”

Tabela de projeção com aumento de R\$ 4,35 acima do Ponto de Equilíbrio Tributário Diferença entre SIMPLES e Lucro Presumido no total dos tributos empresa “A”

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.968.276,55	100,0000%	1.968.276,55	100,0000%
SIMPLES	206.763,81	10,5048%		
IRPJ			23.619,32	1,2000%
CSLL			21.257,39	1,0800%
PIS			12.793,80	0,6500%
COFINS			59.048,30	3,0000%
ICMS Recolhido			32.673,39	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			334.607,01	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			301.933,62	15,3400%
Soma dos Tributos	206.763,81	10,5048%	149.392,19	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.761.512,74		1.818.884,36	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5619%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,7307%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,9148%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seguro Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	206.763,81		206.763,78	10,5048%
Carga Tributária		10,5048%		10,5048%

Tabela elaborada pelo autor

Tabela Cálculo simulado do SIMPLES empresa "A"

	Acumulado 12 Meses Anteriores P/ Cálculo do SIMPLES	Aumento Simulado	Acumulado P/ o Simulado	Faturamento Mensal	Aumento Simulado de Faturamento	Faturamento Simulado	Total Tributo
MESES		0,4463%			0,4463%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	4.813,33	1.083.211,56	196.214,39	875,78	197.090,17	17.974,62
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	4.802,25	1.080.719,76	174.097,84	777,07	174.874,91	15.948,59
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	5.992,52	1.348.581,89	132.302,27	590,52	132.892,79	13.342,44
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	6.442,89	1.449.935,62	129.119,29	576,31	129.695,60	13.138,16
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	6.436,15	1.448.418,74	126.104,30	562,85	126.667,15	12.831,38
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	6.959,00	1.566.082,42	123.077,13	549,34	123.626,47	12.646,99
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	6.951,17	1.564.320,32	127.584,00	569,46	128.153,46	13.110,10
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	6.959,00	1.566.083,96	127.759,45	570,24	128.329,69	13.128,13
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	6.946,70	1.563.315,97	114.931,86	512,99	115.444,85	11.810,01
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	7.495,12	1.686.733,31	134.352,97	599,67	134.952,64	13.927,11
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	8.029,33	1.806.955,94	132.675,57	592,18	133.267,75	14.965,97
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	8.015,69	1.803.885,31	202.600,22	904,29	203.504,51	22.853,56
				1.720.819,29	7.680,71	1.728.500,00	175.677,06

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.728.500,00	100,0000%	1.728.500,00	100,0000%
SIMPLES	175.677,06	10,1636%		
IRPJ			20.742,00	1,20%
CSLL			18.667,80	1,08%
PIS			11.235,25	0,65%
COFINS			51.855,00	3,00%
ICMS Recolhido			28.693,10	1,66%
ICMS s/ Receita Bruta			293.845,00	17,00%
Créditos do ICMS s/compras			265.151,90	15,34%
Soma dos Tributos	175.677,06	10,1636%	131.193,15	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.552.822,94		1.597.306,85	92,41%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,64%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	11,08%
Encargos Previdenciários			57.371,59	3,32%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,00%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,00%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,00%
Salário Educação			4.788,16	2,50%
SENAC			1.915,26	1,00%
SESC			2.872,90	1,50%
SEBRAE			1.149,16	0,60%
INCRA			383,05	0,20%
Total dos Tributos	175.677,06		188.564,74	10,9092%
Carga Tributária		10,1636%		10,9092%

Fonte elaborada pelo autor

Tabela cálculo simulado do SIMPLES empresa “A”

	Acumulado 12 Meses anteriores P/ Cálculo do SIMPLES	Aumento Simulado p/ 12 Meses Anteriores	Acumulado P/ o Simulado	Faturamento Mensal	Aumento Simulado do faturamento	Faturamento Simulado	Total Tributo
MESES		7,0000%			7,0000%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	75.487,88	1.153.886,11	196.214,39	13.735,01	209.949,40	19.147,39
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	75.314,23	1.151.231,74	174.097,84	12.186,85	186.284,69	16.989,16
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	93.981,26	1.436.570,63	132.302,27	9.261,16	141.563,43	14.212,97
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	101.044,49	1.544.537,22	129.119,29	9.038,35	138.157,64	13.995,37
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	100.938,78	1.542.921,37	126.104,30	8.827,30	134.931,60	13.668,57
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	109.138,64	1.668.262,06	123.077,13	8.615,40	131.692,53	13.472,15
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	109.015,84	1.666.384,99	127.584,00	8.930,88	136.514,88	13.965,47
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	109.138,75	1.668.263,71	127.759,45	8.943,16	136.702,61	13.984,68
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	108.945,85	1.665.315,12	114.931,86	8.045,23	122.977,09	12.580,56
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	117.546,67	1.796.784,86	134.352,97	9.404,71	143.757,68	14.835,79
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	125.924,86	1.924.851,47	132.675,57	9.287,29	141.962,86	16.070,20
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	125.710,87	1.921.580,49	202.600,22	14.182,02	216.782,24	24.539,75
TOTAL				1.720.819,29	120.457,35	1.841.276,64	187.462,05

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.841.276,64	100,0000%	1.841.276,64	100,0000%
SIMPLES	187.462,05	10,1811%		
IRPJ			22.095,32	1,2000%
CSLL			19.885,79	1,0800%
PIS			11.968,30	0,6500%
COFINS			55.238,30	3,0000%
ICMS Recolhido			30.565,19	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			313.017,03	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			282.451,84	15,3400%
Soma dos Tributos	187.462,05	10,1811%	139.752,90	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.653.814,59		1.701.523,74	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,6007%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	10,4018%
Encargos Previdenciários			57.371,59	3,1159%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	187.462,05		197.124,49	10,7059%
Carga Tributária		10,1811%		10,7059%

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Cálculo simulado do SIMPLES empresa “A”

	Acumulado 12 Meses Anteriores P/ Cálculo do SIMPLES	Aumento Simulado	Acumulado Simulado 12 Meses Anteriores	Faturamento Mensal	Aumento Simulado	Faturamento Simulado	Total Tributo
MESES		10,4125%			10,4125%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	112.288,22	1.190.686,45	196.214,39	20.430,82	216.645,21	19.758,04
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	112.029,91	1.187.947,42	174.097,84	18.127,94	192.225,78	17.530,99
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	139.797,12	1.482.386,49	132.302,27	13.775,97	146.078,24	14.797,73
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	150.303,68	1.593.796,41	129.119,29	13.444,55	142.563,84	14.584,28
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	150.146,44	1.592.129,03	126.104,30	13.130,61	139.234,91	14.243,73
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	162.343,73	1.721.467,15	123.077,13	12.815,41	135.892,54	14.024,11
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	162.161,06	1.719.530,21	127.584,00	13.284,68	140.868,68	14.537,65
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	162.343,89	1.721.468,85	127.759,45	13.302,95	141.062,40	14.557,64
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	162.056,95	1.718.426,22	114.931,86	11.967,28	126.899,14	13.095,99
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	174.850,68	1.854.088,87	134.352,97	13.989,50	148.342,47	16.658,86
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	187.313,23	1.986.239,84	132.675,57	13.814,84	146.490,41	16.582,71
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	186.994,92	1.982.864,54	202.600,22	21.095,75	223.695,97	25.322,38
TOTAL				1.720.819,29	179.180,31	1.899.999,60	195.694,12

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.899.999,60	100,0000%	1.899.999,60	100,0000%
SIMPLES	195.694,12	10,2997%		
IRPJ			22.800,00	1,2000%
CSLL			20.520,00	1,0800%
PIS			12.350,00	0,6500%
COFINS			56.999,99	3,0000%
ICMS Recolhido			31.539,99	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			322.999,93	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			291.459,94	15,3400%
Soma dos Tributos	195.694,12	10,2997%	144.209,97	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.704.305,48		1.755.789,63	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5821%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	10,0803%
Encargos Previdenciários			57.371,59	3,0196%
Encargos Patr. S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patr. S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	195.694,12		201.581,56	10,6096%
Carga Tributária		10,2997%		10,6096%

Fonte elaborada pelo autor

Tabela cálculo simulado do SIMPLES empresa “A”

	Acumulado 12 Meses anteriores P/ Cálculo do SIMPLES	Aumento Simulado	Acumulado Simulado 12 Meses anteriores	Faturamento Mensal	Aumento Simulado	Faturamento Simulado	Total Tributo
MESES		15,1062%			15,1062%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	162.904,99	1.241.303,22	196.214,39	29.640,54	225.854,93	22.472,57
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	162.530,25	1.238.447,76	174.097,84	26.299,57	200.397,41	19.939,54
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	202.814,24	1.545.403,61	132.302,27	19.985,85	152.288,12	15.426,79
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	218.056,90	1.661.549,63	129.119,29	19.505,02	148.624,31	15.204,27
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	217.828,77	1.659.811,36	126.104,30	19.049,57	145.153,87	14.849,24
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	235.524,30	1.794.647,72	123.077,13	18.592,28	141.669,41	14.620,28
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	235.259,30	1.792.628,45	127.584,00	19.273,09	146.857,09	15.155,65
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	235.524,53	1.794.649,49	127.759,45	19.299,60	147.059,05	15.176,49
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	235.108,25	1.791.477,52	114.931,86	17.361,84	132.293,70	13.652,71
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	253.669,08	1.932.907,27	134.352,97	20.295,63	154.648,60	17.506,22
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	271.749,45	2.070.676,06	132.675,57	20.042,24	152.717,81	17.287,66
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	271.287,66	2.067.157,28	202.600,22	30.605,19	233.205,41	26.632,06
TOTAL				1.720.819,29	259.950,40	1.980.769,69	207.923,47

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa Simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.980.769,69	100,0000%	1.980.769,69	100,0000%
SIMPLES	207.923,47	10,4971%		
IRPJ			23.769,24	1,2000%
CSLL			21.392,31	1,0800%
PIS			12.875,00	0,6500%
COFINS			59.423,09	3,0000%
ICMS Recolhido			32.880,78	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			336.730,85	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			303.850,07	15,3400%
Soma dos Tributos	207.923,47	10,4971%	150.340,42	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.772.846,22		1.830.429,27	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5584%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,6693%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,8964%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	207.923,47		207.712,01	10,4864%
Carga Tributária		10,4971%		10,4864%

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Cálculo simulado do SIMPLES empresa “A”

	Faturamento 12 Meses Anteriores p/	Aumento Simulado	Acumulado 12 Meses Anteriores p/ Simulado	Faturamento Mensal	Aumento Faturamento Simulado	Faturamento simulado	Total de Tributo
MESES		33,9999%			33,9999%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.243.963,82	201.089,71	1.445.053,53	226.339,02	36.588,24	262.927,26	26.634,53
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.319.102,23	213.236,01	1.532.338,24	200.826,94	32.464,15	233.291,09	23.632,39
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.439.900,25	232.763,30	1.672.663,55	152.614,53	24.670,50	177.285,03	18.136,26
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.677.110,97	271.108,97	1.948.219,94	148.942,87	24.076,97	173.019,84	19.585,85
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.679.868,98	271.554,81	1.951.423,79	145.464,99	23.514,76	168.979,75	19.128,51
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.798.494,35	290.730,88	2.089.225,23	141.973,06	22.950,28	164.923,34	18.834,25
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.796.470,75	290.403,76	2.086.874,51	147.171,87	23.790,68	170.962,55	19.523,92
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.798.496,12	290.731,17	2.089.227,29	147.374,25	23.823,40	171.197,65	19.550,77
SET. 2008 A AGO. 2009	1.795.317,35	290.217,31	2.085.534,66	132.577,25	21.431,43	154.008,68	17.587,79
OUT. 2008 A SET. 2009	1.919.050,24	310.219,03	2.229.269,27	154.980,07	25.052,90	180.032,97	20.721,79
NOV. 2008 A OUT. 2009	2.039.114,32	329.627,67	2.368.741,99	153.045,14	24.740,11	177.785,25	20.640,87
DEZ. 2008 A NOV. 2009	2.071.588,00	334.877,12	2.406.465,12	233.705,26	37.779,01	271.484,27	31.519,32
TOTAL				1.985.015,25	320.882,43	2.305.897,68	255.496,25

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	2.305.897,68	100,00%	2.305.897,68	100,00%
SIMPLES	266.760,21	11,5586%		
IRPJ			27.670,77	1,20%
CSLL			24.903,69	1,08%
PIS			14.988,33	0,65%
COFINS			69.176,93	3,00%
ICMS Recolhido			38.315,96	1,66%
ICMS s/ Receita Bruta			392.002,61	17,00%
Créditos do ICMS s/compras			353.686,65	15,34%
Soma dos Tributos	266.760,21	11,5686%	175.055,69	7,59%
RECEITA LÍQUIDA	2.039.137,47		2.130.841,99	92,41%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,48%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	8,31%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,49%
Encargos Patr. S/ Pró-Labore			2.212,00	20,00%
Encargos Patr. S/ Salários			38.305,27	20,00%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,00%
Salário Educação			4.788,16	2,50%
SENAC			1.915,26	1,00%
SESC			2.872,90	1,50%
SEBRAE			1.149,16	0,60%
INCRA			383,05	0,20%
Total dos Tributos	266.760,21		232.427,28	10,0796%
Carga Tributária		11,5686%		10,0796%

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Cálculo simulado do SIMPLES empresa “A”

	Acumulado 12 Meses Anteriores	Aumento Simulado	Simulado 12 Meses Anteriores	Faturamento Mensal	Aumento faturamento Simulado	Faturamento simulado	Total de Tributo
MESES		14,3641%			14,3641%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	154.839,65	1.233.237,88	196.214,39	28.173,05	224.387,44	22.326,55
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	154.483,46	1.230.400,97	174.097,84	24.997,49	199.095,33	19.809,99
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	192.773,01	1.535.362,38	132.302,27	18.996,36	151.298,63	15.326,55
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	207.261,02	1.650.753,75	129.119,29	18.539,34	147.658,63	15.105,48
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	207.044,19	1.649.026,78	126.104,30	18.106,43	144.210,73	14.752,76
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	223.863,62	1.782.987,04	123.077,13	17.671,78	140.748,91	14.525,29
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	223.611,73	1.780.980,88	127.584,00	18.318,89	145.902,89	15.057,18
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	223.863,84	1.782.988,80	127.759,45	18.344,09	146.103,54	15.077,88
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	223.468,17	1.779.837,44	114.931,86	16.502,26	131.434,12	13.564,00
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	241.110,06	1.920.348,25	134.352,97	19.290,80	153.643,77	17.392,48
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	258.295,28	2.057.221,89	132.675,57	19.049,96	151.725,53	17.327,06
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	257.856,35	2.053.725,97	202.600,22	29.089,95	231.690,17	26.459,02
TOTAL				1.720.819,29	247.080,40	1.967.899,69	206.724,22

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa "A"

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.967.999,49	100,0000%	1.967.999,49	100,0000%
SIMPLES	206.734,71	10,5048%		
IRPJ			23.615,99	1,2000%
CSLL			21.254,39	1,0800%
PIS			12.792,00	0,6500%
COFINS			59.039,98	3,0000%
ICMS Recolhido			32.668,79	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			334.559,91	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			301.891,12	15,3400%
Soma dos Tributos	206.734,71	10,5048%	149.371,16	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.761.264,78		1.818.628,33	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5620%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,7320%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,9152%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	206.734,71		206.742,76	10,5052%
Carga Tributária		10,5048%		10,5048%

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Cálculo simulado do SIMPLES empresa "A"

	Acumulado 12 Meses Anteriores	Aumento Simulado	Simulado 12 Meses Anteriores	Faturamento Mensal	Aumento Simulado	Faturamento Simulado	Total de Tributo
MESES		14,3932%			14,3932%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	155.216,01	1.233.614,24	196.214,39	28.241,53	224.455,92	22.333,36
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	154.858,96	1.230.776,47	174.097,84	25.058,25	199.156,09	19.816,03
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	193.241,57	1.535.830,94	132.302,27	19.042,53	151.344,80	15.331,23
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	207.764,80	1.651.257,53	129.119,29	18.584,40	147.703,69	15.110,09
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	207.547,44	1.649.530,03	126.104,30	18.150,44	144.254,74	14.757,26
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	224.407,75	1.783.531,17	123.077,13	17.714,74	140.791,87	14.529,72
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	224.155,26	1.781.524,41	127.584,00	18.363,42	145.947,42	15.061,77
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	224.407,97	1.783.532,93	127.759,45	18.388,67	146.148,12	15.082,49
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	224.011,34	1.780.380,61	114.931,86	16.542,37	131.474,23	13.568,14
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	241.696,11	1.920.934,30	134.352,97	19.337,69	153.690,66	17.397,78
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	258.923,10	2.057.849,71	132.675,57	19.096,26	151.771,83	17.332,34
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	258.483,11	2.054.352,73	202.600,22	29.160,65	231.760,87	26.467,09
				1.720.819,29	247.680,96	1.968.500,25	206.787,31

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.968.500,25	100,0000%	1.968.500,25	100,0000%
SIMPLES	206.787,31	10,5048%		
IRPJ			23.622,00	1,2000%
CSLL			21.259,80	1,0800%
PIS			12.795,25	0,6500%
COFINS			59.055,01	3,0000%
ICMS Recolhido			32.677,10	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			334.645,04	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			301.967,94	15,3400%
Soma dos Tributos	206.787,31	10,5048%	149.409,17	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.761.712,94		1.819.091,08	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5618%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,7296%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,9145%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	206.787,31		206.780,76	10,5045%
Carga Tributária		10,5048%		10,50%

Tabela elaborada pelo autor

Tabela Cálculo simulado do SIMPLES empresa “A”

	Acumulado 12 Meses Anteriores	Aumento Simulado	Simulado 12 Meses Anteriores	Faturamento Mensal	Aumento Simulado	Faturamento Simulado	Total de Tributos
MESES		14,3758%			14,3758%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	155.028,37	1.233.426,60	196.214,39	28.207,39	224.421,78	22.329,97
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	154.671,75	1.230.589,26	174.097,84	25.027,96	199.125,80	19.813,02
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	193.007,96	1.535.597,33	132.302,27	19.019,51	151.321,78	15.328,90
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	207.513,63	1.651.006,36	129.119,29	18.561,93	147.681,22	15.107,79
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	207.296,53	1.649.279,12	126.104,30	18.128,50	144.232,80	14.755,02
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	224.136,46	1.783.259,88	123.077,13	17.693,32	140.770,45	14.527,51
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	223.884,27	1.781.253,42	127.584,00	18.341,22	145.925,22	15.059,48
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	224.136,69	1.783.261,65	127.759,45	18.366,44	146.125,89	15.080,19
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	223.740,53	1.780.109,80	114.931,86	16.522,37	131.454,23	13.566,08
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	241.403,92	1.920.642,11	134.352,97	19.314,31	153.667,28	17.395,14
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	258.610,09	2.057.536,70	132.675,57	19.073,17	151.748,74	17.329,71
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	258.170,62	2.054.040,24	202.600,22	29.125,40	231.725,62	26.463,07
TOTAL				1.720.819,29	247.381,54	1.968.200,83	206.755,86

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa Simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa "A"

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.968.200,83	100,0000%	1.968.200,83	100,0000%
SIMPLES	206.755,86	10,5048%		
IRPJ			23.618,41	1,2000%
CSLL			21.256,57	1,0800%
PIS			12.793,31	0,6500%
COFINS			59.046,02	3,0000%
ICMS Recolhido			32.672,13	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			334.594,14	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			301.922,01	15,3400%
Soma dos Tributos	206.755,86	10,5048%	149.386,44	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.761.444,97		1.818.814,39	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5619%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,7310%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,9149%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação/FNDE			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	206.755,86		206.758,04	10,5049%
Carga Tributária		10,5048%		10,5049%

Fonte Elaborada pelo Autor

Tabela Cálculo simulado do SIMPLES empresa "A"

	Acumulado 12 Meses Anteriores	Aumento Simulado	Acumulado 12 Meses Simulado	Faturamento Mensal	Aumento Simulado	Faturamento Simulado	Total de Tributo
MESES		14,3816%			14,3816%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	155.090,92	1.233.489,15	196.214,39	28.218,77	224.433,16	22.331,10
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	154.734,15	1.230.651,66	174.097,84	25.038,05	199.135,89	19.814,02
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	193.085,83	1.535.675,20	132.302,27	19.027,18	151.329,45	15.329,67
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	207.597,35	1.651.090,08	129.119,29	18.569,42	147.688,71	15.108,56
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	207.380,17	1.649.362,76	126.104,30	18.135,82	144.240,12	14.755,76
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	224.226,89	1.783.350,31	123.077,13	17.700,46	140.777,59	14.528,25
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	223.974,60	1.781.343,75	127.584,00	18.348,62	145.932,62	15.060,25
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	224.227,12	1.783.352,08	127.759,45	18.373,85	146.133,30	15.080,96
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	223.830,80	1.780.200,07	114.931,86	16.529,04	131.460,90	13.566,76
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	241.501,32	1.920.739,51	134.352,97	19.322,11	153.675,08	17.396,02
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	258.714,43	2.057.641,04	132.675,57	19.080,87	151.756,44	17.330,59
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	258.274,79	2.054.144,41	202.600,22	29.137,15	231.737,37	26.464,41
TOTAL				1.720.819,29	247.481,35	1.968.300,64	206.766,34

Fonte Elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.968.300,64	100,0000%	1.968.300,64	100,0000%
SIMPLES	206.766,34	10,5048%		
IRPJ			23.619,61	1,2000%
CSLL			21.257,65	1,0800%
PIS			12.793,95	0,6500%
COFINS			59.049,02	3,0000%
ICMS Recolhido			32.673,79	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			334.611,11	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			301.937,32	15,3400%
Soma dos Tributos	206.766,34	10,5048%	149.394,02	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.761.534,30		1.818.906,62	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5619%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,7305%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,9148%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	206.766,34		206.765,61	10,5048%
Carga Tributária		10,5048%		10,5048%

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Cálculo simulado do SIMPLES empresa “A”

	Acumulado 12 Meses Anteriores	Aumento Simulado	Acumulado Simulado	Faturamento Mensal	Aumento Simulado	Faturamento Simulado	Total de Tributo
MESES		14,3804%			14,3804%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	155.077,98	1.233.476,21	196.214,39	28.216,41	224.430,80	22.330,87
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	154.721,24	1.230.638,75	174.097,84	25.035,97	199.133,81	19.813,81
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	193.069,72	1.535.659,09	132.302,27	19.025,60	151.327,87	15.329,51
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	207.580,03	1.651.072,76	129.119,29	18.567,87	147.687,16	15.108,40
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	207.362,86	1.649.345,45	126.104,30	18.134,30	144.238,60	14.755,61
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	224.208,18	1.783.331,60	123.077,13	17.698,98	140.776,11	14.528,09
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	223.955,91	1.781.325,06	127.584,00	18.347,09	145.931,09	15.060,09
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	224.208,41	1.783.333,37	127.759,45	18.372,32	146.131,77	15.080,80
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	223.812,13	1.780.181,40	114.931,86	16.527,66	131.459,52	13.566,62
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	241.481,17	1.920.719,36	134.352,97	19.320,49	153.673,46	17.395,84
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	258.692,84	2.057.619,45	132.675,57	19.079,28	151.754,85	17.330,40
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	258.253,23	2.054.122,85	202.600,22	29.134,72	231.734,94	26.464,13
TOTAL				1.720.819,29	247.460,70	1.968.279,99	206.764,17

Fonte Elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.968.279,99	100,0000%	1.968.279,99	100,0000%
SIMPLES	206.764,17	10,5048%		
IRPJ			23.619,36	1,2000%
CSLL			21.257,42	1,0800%
PIS			12.793,82	0,6500%
COFINS			59.048,40	3,0000%
ICMS Recolhido			32.673,45	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			334.607,60	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			301.934,15	15,3400%
Soma dos Tributos	206.764,17	10,5048%	149.392,45	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.761.515,82		1.818.887,54	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5619%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,7306%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,9148%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	206.764,17		206.764,05	10,5048%
Carga Tributária		10,5048%		10,5048%

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Cálculo Simulado do SIMPLES empresa “A”

	Acumulado 12 Meses anteriores	Aumento Simulado	Acumulado Simulado	Faturamento Mensal	Aumento Simulado	Faturamento Simulado	Total de Tributo
MESES		14,3800%			14,3800%		
JAN. 2008 A DEZ. 2008	1.078.398,23	155.073,67	1.233.471,90	196.214,39	28.215,63	224.430,02	22.330,79
FEV. 2008 A JAN. 2009	1.075.917,51	154.716,94	1.230.634,45	174.097,84	25.035,27	199.133,11	19.813,74
MAR. 2008 A FEV. 2009	1.342.589,37	193.064,35	1.535.653,72	132.302,27	19.025,07	151.327,34	15.329,46
ABR. 2008 A MAR. 2009	1.443.492,73	207.574,25	1.651.066,98	129.119,29	18.567,35	147.686,64	15.108,34
MAI. 2008 A ABR. 2009	1.441.982,59	207.357,10	1.649.339,69	126.104,30	18.133,80	144.238,10	14.755,56
JUN. 2008 A MAI. 2009	1.559.123,42	224.201,95	1.783.325,37	123.077,13	17.698,49	140.775,62	14.528,04
JUL. 2008 A JUN. 2009	1.557.369,15	223.949,68	1.781.318,83	127.584,00	18.346,58	145.930,58	15.060,04
AGO. 2008 A JUL. 2009	1.559.124,96	224.202,17	1.783.327,13	127.759,45	18.371,81	146.131,26	15.080,75
SET. 2008 A AGO. 2009	1.556.369,27	223.805,90	1.780.175,17	114.931,86	16.527,20	131.459,06	13.566,58
OUT. 2008 A SET. 2009	1.679.238,19	241.474,45	1.920.712,64	134.352,97	19.319,96	153.672,93	17.395,78
NOV. 2008 A OUT. 2009	1.798.926,61	258.685,65	2.057.612,26	132.675,57	19.078,75	151.754,32	17.330,34
DEZ. 2008 A NOV. 2009	1.795.869,62	258.246,05	2.054.115,67	202.600,22	29.133,91	231.734,13	26.464,04
TOTAL				1.720.819,29	247.453,81	1.968.273,10	206.763,45

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa simulação do SIMPLES e Lucro Presumido empresa “A”

	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	1.968.273,10	100,0000%	1.968.273,10	100,0000%
SIMPLES	203.763,45	10,3524%		
IRPJ			23.619,28	1,2000%
CSLL			21.257,35	1,0800%
PIS			12.793,78	0,6500%
COFINS			59.048,19	3,0000%
ICMS Recolhido			32.673,33	1,6600%
ICMS s/ Receita Bruta			334.606,43	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			301.933,09	15,3400%
Soma dos Tributos	203.763,45	10,3524%	149.391,93	7,5900%
RECEITA LÍQUIDA	1.764.509,65		1.818.881,17	92,4100%
Pro Labore	11.060,00		11.060,00	0,5619%
Salários e Benefícios	191.526,37		191.526,37	9,7307%
Encargos Previdenciários			57.371,59	2,9148%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			2.212,00	20,0000%
Encargos Patronais S/ Salários			38.305,27	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			5.745,79	3,0000%
Salário Educação			4.788,16	2,5000%
SENAC			1.915,26	1,0000%
SESC			2.872,90	1,5000%
SEBRAE			1.149,16	0,6000%
INCRA			383,05	0,2000%
Total dos Tributos	203.763,45		206.763,52	10,5048%
Carga Tributária		10,5048%		10,5048%

Fonte elaborada pelo autor

Apêndice B – Empresa “B”

Tabela Cálculo simulado SIMPLES empresa “B”

	Acumulado 12 Meses Anteriores	Aumento Simulado	Acumulado p/ o Simulado	Faturamento Mensal	Aumento Simulado	Faturamento simulado	Total de Tributo
MESES							
JAN. 2008 A DEZ. 2008	583.198,12	641.505,68	1.224.703,80	48.998,68	53.897,52	102.896,20	10.752,65
FEV. 2008 A JAN. 2009	596.569,32	656.213,72	1.252.783,04	109.419,00	120.358,60	229.777,60	24.011,76
MAR. 2008 A FEV. 2009	598.321,35	658.140,92	1.256.462,27	97.775,10	107.550,56	205.325,66	21.456,53
ABR. 2008 A MAR. 2009	832.193,73	915.395,63	1.747.589,36	80.123,31	88.133,96	168.257,27	18.205,44
MAI. 2008 A ABR. 2009	829.834,61	912.800,64	1.742.635,25	91.833,39	101.014,80	192.848,19	20.866,17
JUN. 2008 A MAI. 2009	836.459,35	920.087,72	1.756.547,07	61.645,88	67.809,17	129.455,05	14.007,04
JUL. 2008 A JUN. 2009	598.648,73	658.501,03	1.257.149,76	111.142,71	122.254,65	233.397,36	24.390,02
AGO. 2008 A JUL. 2009	953.324,16	1.048.636,56	2.001.960,72	85.210,64	93.729,91	178.940,55	21.150,77
SET. 2008 A AGO. 2009	839.729,37	923.684,67	1.763.414,04	72.071,90	79.277,58	151.349,48	16.376,01
OUT. 2008 A SET. 2009	957.698,49	1.053.448,23	2.011.146,72	113.668,79	125.033,28	238.702,07	28.214,58
NOV. 2008 A OUT. 2009	958.836,52	1.054.700,04	2.013.536,56	77.435,08	85.176,96	162.612,04	19.220,74
DEZ. 2008 A NOV. 2009	959.897,95	1.055.867,59	2.015.765,54	60.352,08	66.386,02	126.738,10	14.980,44
TOTAL				1.009.676,56	1.110.623,01	2.120.299,57	233.632,17

Fonte elaborada pelo autor

Tabela Comparativa do SIMPLES e Lucro Presumido Empresa “B”

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	2.120.299,57	100,0000%	2.120.299,57	100,0000%
SIMPLES	233.632,17	11,0188%		
IRPJ			25.443,59	1,2000%
CSLL			22.899,24	1,0800%
PIS			13.781,95	0,6500%
COFINS			63.608,99	3,0000%
ICMS Recolhido			167.772,95	7,9127%
ICMS s/ Receita Bruta			360.450,93	17,0000%
Créditos do ICMS s/compras			192.677,98	9,0873%
Soma dos Tributos	233.632,17	11,0188%	293.506,71	13,8427%
RECEITA LÍQUIDA	1.886.667,40		1.826.792,86	86,1573%
Pro Labore	26.400,00		26.400,00	1,2451%
Salários e Benefícios	160.959,91		160.959,91	7,5914%
Encargos Previdenciários			50.026,85	2,3594%
Encargos Patronais S/ Pró-Labore			5.280,00	20,0000%
Encargos Patronais			32.191,98	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			3.219,20	2,0000%
Salário Educação/FNDE			4.024,00	2,5000%
SENAI			1.609,60	1,0000%
SESI			2.414,40	1,5000%
SEBRAE			965,76	0,6000%
INCRA			321,92	0,2000%
Total dos Tributos	233.632,17		343.533,57	16,2021%
Carga Tributária		11,0188%		16,2021%

Apêndice C – Empresa “C”

Projeção de aumento de 35,59% do faturamento da empresa “C” para o exercício de 2010. Veja que mesmo acima do valor máximo permitido para o simples o ponto de equilíbrio continua longe

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	2.557.247,37	100,0000%	2.557.247,37	100,0000%
SIMPLES	406.091,55	15,8800%		
IRPJ			122.747,87	4,8000%
Adicional S/ IRPJ			57.831,92	2,2615%
CSLL			73.648,72	2,8800%
PIS			16.622,11	0,6500%
COFINS			76.717,42	3,0000%
ISS			51.144,95	2,0000%
Soma dos Tributos	406.091,55	15,8800%	398.712,99	15,5915%
RECEITA LÍQUIDA	2.151.155,82		2.158.534,38	84,4085%
Pró-Labore	72.520,00		72.520,00	2,8359%
Salários e Benefícios	890.674,94		890.674,94	34,8294%
Encargos Previdenciários			250.532,86	9,7970%
Encargos Patr. S/ Pro-Lab.			14.504,00	20,0000%
Encargos Patronais			178.134,99	20,0000%
Seg. Acidente do Trabalho			8.906,75	1,0000%
Salário Educação			22.266,87	2,5000%
SENAC			8.906,75	1,0000%
SESC			13.360,12	1,5000%
SEBRAE			2.672,02	0,3000%
INCRA			1.781,35	0,2000%
Total dos Tributos	406.091,55		649.245,85	25,3885%

Fonte elaborada pelo autor

Projeção de aumento de 25 % no faturamento da empresa “C” para o exercício de 2010

CONTAS	SIMPLES	%	Lucro Presumido	%
RECEITA BRUTA	2.351.427,74	100,00%	2.351.427,74	100,00%
SIMPLES	406.091,55	17,27%		
IRPJ			112.868,53	4,80%
Adicional S/ IRPJ			51.245,69	2,18%
CSLL			67.721,12	2,88%
PIS			15.284,28	0,65%
COFINS			70.542,83	3,00%
ISS			47.028,55	2,00%
			0,00	0,00%
			0,00	0,00%
Soma dos Tributos	406.091,55	17,27%	364.691,01	15,51%
RECEITA LÍQUIDA	1.945.336,19		1.986.736,73	84,49%
Pro Labore	72.520,00		72.520,00	3,08%
Salários e Benefícios	890.674,94		890.674,94	37,88%
Encargos Previdenciários			250.532,86	10,65%
Encargos Patr. S/ Pro-Lab.			14.504,00	20,00%
Encargos Patronais			178.134,99	20,00%
Seg Acidente do Trabalho			8.906,75	1,00%
Salario Educação/FNDE			22.266,87	2,50%
SENAC			8.906,75	1,00%
SESC			13.360,12	1,50%
SEBRAE			2.672,02	0,30%
INCRA			1.781,35	0,20%
Total dos Tributos	406.091,55		615.223,86	26,16%
Carga Tributária	17,27%	17,27%	26,16%	

ANEXOS

Anexo 1

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo 2

Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo 3

Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo 4

Balanco empresa "A"

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2009 Página:1
 Período:01/01/2009 a 31/12/2009

Nome da Conta	Ult.Mov.	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
A T I V O		152.200,73D	2.081.132,93	1.996.429,70	236.903,96D
CIRCULANTE		152.200,73D	2.078.156,93	1.996.229,70	234.127,96D
DISPONIBILIDADES		107.008,34D	1.722.483,18	1.645.082,74	184.408,78D
BENS NUMERARIOS		86.322,53D	1.722.483,18	1.645.082,74	163.722,97D
Caixa	31122009	86.322,53D	1.722.483,18	1.645.082,74	163.722,97D
BANCOS CONTA MOVIMENTO		20.585,81D	0,00	0,00	20.585,81D
Banco do Brasil SA	16122008	4.002,27D	0,00	0,00	4.002,27D
Caixa Economica	30092008	16.583,54D	0,00	0,00	16.583,54D
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		100,00D	0,00	0,00	100,00D
Caixa Economica	16092008	100,00D	0,00	0,00	100,00D
CREDTOS		45.192,39D	355.673,75	351.146,96	49.719,18D
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		0,00	42.873,89	42.873,89	0,00
Férias	31122009	0,00	21.714,58	21.714,58	0,00
Rescisoes	31122009	0,00	15.557,23	15.557,23	0,00
Salários	31122009	0,00	5.602,08	5.602,08	0,00
VALORES A COMPENSAR E RECUPERAR		57,17D	4.032,71	3.728,03	361,85D
Imcs a recuperar	30092008	57,17D	0,00	0,00	57,17D
Salário Família	31122009	0,00	320,39	320,39	0,00
Salário Maternidade	31122009	0,00	3.712,32	3.407,64	304,68D
ESTOQUES		45.135,22D	308.767,15	304.545,04	49.357,33D
Mercadorias e Materiais	31102009	45.135,22D	308.767,15	304.545,04	49.357,33D
PERMANENTE		0,00	2.776,00	0,00	2.776,00D
IMOBILIZADO		0,00	2.776,00	0,00	2.776,00D
BENS EM OPERACAO - CUSTO CORRIGIDO		0,00	2.776,00	0,00	2.776,00D
Móveis e Utensílios	12112009	0,00	2.776,00	0,00	2.776,00D
COMPENSADO		0,00	200,00	200,00	0,00
COMPENSADO		0,00	200,00	200,00	0,00
BENS E MERCADORIAS		0,00	200,00	200,00	0,00
Mercadorias para conserto	01102009	0,00	200,00	200,00	0,00
P A S S I V O		152.200,73C	1.624.310,74	1.944.717,30	472.607,29C
CIRCULANTE		85.040,42C	1.624.110,74	1.944.517,30	405.446,98C
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		85.040,42C	1.624.110,74	1.944.517,30	405.446,98C
FORNECEDORES		14.472,98C	1.335.530,41	1.555.033,91	233.976,48C
ALM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	15122009	844,80C	3.653,80	3.576,84	767,84C
Aldri Distrib. de Gen. Alimen. Ltda	17122009	0,00	7.046,79	11.923,14	4.876,35C
Ana Maria Abreu - EPP	23122009	0,00	0,00	737,99	737,99C
Arcom S/A - Joinville	28122009	0,00	15.641,13	15.641,13	0,00
Atacado União Com. e Rep. de P. Pani. LT	28122009	0,00	55.627,04	60.850,61	5.223,57C
AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	18122009	526,21C	1.513,34	1.752,82	765,69C
Barbara Raquel Rosa ME	12032009	0,00	1.069,44	1.069,44	0,00
BASCHIROTTI COM DE CEREAIS E TRANSP LTDA	10122009	137,00C	299,00	292,50	130,50C
BDL Distribuição e Logística Ltda	21122009	0,00	2.770,17	4.265,08	1.494,91C
BEBIDAS MAX WHILHELM LTDA	28122009	0,00	125,94	125,94	0,00
BERTIN S/A	22122009	0,00	7.186,96	9.784,90	2.597,94C
BIGOLIN DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA	21122009	0,00	1.624,17	3.360,69	1.736,52C
BIJU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	17122009	472,45C	1.714,62	3.979,23	2.737,06C
BOZ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	22122009	0,00	0,00	664,09	664,09C
Camarbo Comercio e Representações Ltda	03032009	0,00	1.733,96	1.733,96	0,00
Casa da Panificação Com.Rep.Pr.Pan. Ltda	28122009	251,37C	1.851,79	1.600,42	0,00
Catarinense Distrib de Prod. Cong. Ltda	30122009	0,00	13.430,26	29.533,91	16.103,65C
CBL Cia Brasileira de Lacteos - Cedro	19122009	0,00	12.668,20	14.772,19	2.103,99C
Chocolates Garoto S.A.	17122009	0,00	2.844,09	4.256,91	1.412,82C

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2009

Página:2
Período:01/01/2009 a 31/12/2009

Nome da Conta	Ult.Mov.	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
COMERCIAL DE CARNES TIROLEZA LTDA	26102009	0,00	3.912,57	4.369,01	456,44C
Comercial Destro Ltda	28122009	0,00	38.024,14	38.024,14	0,00
Companhia de Bebidas das Americas	30122009	0,00	234.433,57	266.967,06	32.533,49C
Companhia Hemmer Industria e Comercio	11022009	0,00	1.015,75	1.015,75	0,00
CONSERVAS ODERICH S/A	28122009	974,88C	3.629,76	2.654,88	0,00
Cooperativa Reg Sananduva de Carnes e De	23122009	0,00	2.167,37	4.057,60	1.890,23C
Cooperativa Vinicola Aurora Ltda	01122009	0,00	2.393,46	6.108,96	3.715,50C
Copal Alimentos Ltda	28122009	0,00	39.689,51	45.549,46	5.859,95C
Datasist Equipamentos e Sistemas Ltda	08012009	0,00	1.150,00	1.150,00	0,00
DELLAPAVI DISTR DE PROD ALIMENTICIOS LTD	28122009	0,00	957,42	957,42	0,00
Deycon Com. e Repres. Ltda	30122009	0,00	77.127,91	83.622,68	6.494,77C
Dispal Distri. Import Faltoca Ltda	15122009	632,24C	2.472,77	3.423,99	1.583,46C
Distri Florianopolis de Publicacoes Ltda	01122009	0,00	6.285,77	9.504,52	3.218,75C
Distribal Comercio e Distrib de All. Ltd	04122009	238,68C	1.310,00	1.718,60	647,28C
Distribuidora de Alimentos Dequech Ltda	29122009	0,00	6.517,17	7.803,18	1.286,01C
Distribuidora de Alimentos Sardagna Ltda	15122009	0,00	0,00	7.224,82	7.224,82C
Distribuidora Independencia Ltda	17122009	703,02C	1.706,09	1.779,97	776,90C
Distribuidora Kretzer Ltda	30122009	0,00	33.585,82	36.489,18	2.903,36C
Distribuidora Muller Com. e Repres. Ltda	29122009	0,00	20.680,78	22.091,15	1.410,37C
Distribuidora Ourodone Ltda	29122009	0,00	3.357,53	7.151,05	3.793,52C
DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	02072009	0,00	1.926,46	1.926,46	0,00
DRIAL DISTRIBUIDORA LTDA	28122009	0,00	2.863,92	2.863,92	0,00
Dybel Distribuidora Ltda - ME	17122009	0,00	6.807,90	12.069,14	5.261,24C
EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS-EPP.	15072009	0,00	860,00	860,00	0,00
Edson Osvaldo Zaniboni ME	11122009	907,60C	3.049,13	3.696,97	1.555,44C
FEMEPE IND. E COM. DE PESCADOS S.A	15012009	122,48C	292,04	169,56	0,00
FMA INTERMEDIACOES	28122009	0,00	0,00	229,61	229,61C
FRANGOS MORGANA ABATE DE AVES LTDA	28122009	0,00	560,88	560,88	0,00
Frigorifico Riosulense S. A.	29122009	0,00	34.231,85	38.013,17	3.781,32C
GRAFICA CONTINENTE LTDA -EPP	28122009	0,00	195,00	195,00	0,00
Hollmann Laticinios Ind. e Com. Ltda	23122009	222,00C	1.133,93	1.975,98	1.064,05C
INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA822	28122009	0,00	55,50	55,50	0,00
INDUSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA	28122009	0,00	1.018,08	1.018,08	0,00
IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA	24062009	0,00	3.529,54	3.529,54	0,00
JBS S/A	28122009	0,00	5.151,39	5.151,39	0,00
JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES	28122009	573,81C	2.199,97	1.626,16	0,00
Jorge Motter e Filhos Ltda	30122009	0,00	39.416,57	47.988,31	8.571,74C
Jose Augustinho Hoffmann - ME	24122009	454,20C	2.055,50	3.198,40	1.597,10C
KC HIGIENE e PERFUMARIA LTDA.	28122009	0,00	1.565,55	1.565,55	0,00
Laticinios Bom Gosto S.A.	28122009	0,00	49.042,08	51.880,58	2.838,50C
Laticinios Catupiry Ltda	28122009	342,40C	1.298,84	956,44	0,00
Laticinios Frilatos Ltda	08122009	341,96C	341,96	543,85	543,85C
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	28122009	262,40C	1.996,66	1.734,26	0,00
Loistica Distribuidora Ltda	29122009	0,00	4.538,42	4.856,21	317,79C
Luciano Machado Fogos ME	28122009	600,00C	1.200,00	600,00	0,00
MAIS FRUTA IND E COM LTDA	12032009	0,00	102,00	102,00	0,00
MARCOS BRORING EPP	28122009	0,00	419,42	419,42	0,00
Mauricio Pedro e Cia Ltda ME	11022009	860,80C	1.886,61	1.026,61	0,00
Melita do Brasil Industria e Comercio Lt	28122009	0,00	5.961,89	5.961,89	0,00
M.G. SILVA SALLES e CIA LTDA ME	13072009	0,00	306,00	306,00	0,00
MIX DISTRIBUIDORA LTDA	17122009	0,00	0,00	87,80	87,80C
MOGARGAROTA ALIMENTOS LTDA	28122009	0,00	515,00	515,00	0,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2009

Página:3
Período:01/01/2009 a 31/12/2009

Nome da Conta	Ult.Mov.	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
MOINHOS GAROTA SA	09072009	0,00	1.880,00	1.880,00	0,00
Muller Novo Horizonte Distrb Ltda	18122009	0,00	9.805,81	11.545,32	1.739,51C
Multidrink do Brasil Ltda	19022009	92,00C	180,15	88,15	0,00
Mu-Mu Alimentos Ltda	18122009	525,12C	1.313,52	1.724,04	935,64C
NegFrios Distrb. de Prod. Alimentícios L	30122009	0,00	25.656,51	26.616,01	957,50C
Nestle Brasil Ltda - São José	17122009	0,00	40.504,04	46.208,58	5.704,54C
Nilo Tozzo e Cia Ltda	23122009	901,63C	6.008,44	5.106,81	0,00
NINFA IND DE ALIMENTOS LTDA	28122009	0,00	2.248,34	2.248,34	0,00
Nova America S/A - Comercial	15012009	979,96C	979,96	0,00	0,00
Parati S.A.	17122009	0,00	27.111,30	28.432,37	1.321,47C
PARCEL IMPORT LTDA EPP	28122009	0,00	105,00	105,00	0,00
PASTIFICIO RIOGRANDENSE LTDA	28122009	0,00	194,04	194,04	0,00
PASTIFICIO BELMI S.A.	28122009	0,00	9.127,95	9.127,95	0,00
PEDRO MUFFATO CIA LTDA	31122009	0,00	3.345,47	6.893,97	3.548,50C
PEPSICO DO BRASIL LTDA	24122009	0,00	7.221,83	13.746,91	6.525,08C
Perdigão S/A	29122009	261,12C	29.556,41	31.655,51	2.360,22C
Perdigão Agroindustrial S.A.-São José	03032009	0,00	9.691,94	9.691,94	0,00
Polícarbonato Floripa Com Serv Ltda	17122009	0,00	0,00	922,29	922,29C
Potencia Distribuidora Ltda	28122009	0,00	451,49	- 451,49	0,00
RME Distribuidora de Alimentos Ltda	08122009	638,46C	1.795,15	2.027,76	871,07C
Rodrigues & Laranjeira Ltda	29122009	0,00	13.382,72	14.307,50	924,78C
Rosafeliz Com. e Transp. Ltda - EPP	29122009	0,00	9.359,13	10.536,89	1.177,76C
Rosil Comercio de Carnes e Frios Ltda	28122009	0,00	6.147,93	6.147,93	0,00
RWR Logística e Distribuição Ltda	21122009	0,00	11.597,25	15.180,81	3.583,56C
Sadia S.A. - Itajaí	18122009	0,00	24.634,27	31.485,12	6.850,85C
Sandero Ind. Com. de Velas Ltda	07122009	765,81C	1.999,80	2.755,97	1.521,98C
Schincariol Logística e Distribuição Ltd	23122009	0,00	2.476,97	3.188,47	711,50C
Schulz Descartáveis Ind e Com Ltda	22062009	0,00	719,50	719,50	0,00
SELETO ALIMENTOS LTDA	28122009	0,00	136,00	136,00	0,00
Seven Boys Ind. e Comercio Rodma Ltda	11122009	0,00	8.060,99	11.429,11	3.368,12C
SMZ Transportes Ltda	30012009	323,86C	497,33	0,00	173,47D
Souza Cruz S.A. - Itajaí	29122009	0,00	136.427,34	145.345,17	8.917,83C
SR ATACADO E REP SALETE REIS	09122009	0,00	4.280,33	9.056,38	4.776,05C
SUAVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO	06022009	275,52C	431,52	156,00	0,00
Taf Distribuidora Ltda	30122009	0,00	27.011,01	28.379,75	1.368,74C
TARCIO DALL ONDER MICHELON	18122009	0,00	0,00	276,00	276,00C
Tiscoski Distrb. Comercial Ltda	15122009	0,00	10.788,80	15.006,14	4.217,34C
Tonope Com. de Calçados Ltda	29032009	0,00	2.968,41	2.968,41	0,00
Tozzo e Cia Ltda	23122009	0,00	6.379,66	14.429,19	8.049,53C
Tubarão Ind. e Com. de Papel Ltda - EPP	28122009	173,47C	173,47	0,00	0,00
Tyson do Brasil Alimentos Ltda	29122009	0,00	8.051,72	13.488,05	5.436,33C
Unidasul Distribuidora Alimentícia S/A	28122009	0,00	3.109,60	3.109,60	0,00
Vinicola Mena Kaho Ltda.	23122009	0,00	89,40	441,00	351,60C
Vinicola Neo Trentina Ltda	28122009	0,00	457,20	457,20	0,00
VIRTUAL PRODUTOS PESSOAIS LTDA	30012009	67,73C	67,73	0,00	0,00
Vonpar Refrescos S.A.	29122009	0,00	91.080,80	106.737,45	15.656,65C
Will Alimentos Ltda	30122009	0,00	2.281,80	3.361,10	1.079,30C
OBRIGAÇÕES FISCAIS		19.552,06C	87.582,37	170.886,03	102.855,72C
Imposto de renda retido na fonte	31122009	0,00	24,89	174,49	149,60C
Iss a recolher	19092008	67,64D	0,00	0,00	67,64D
Simplex Federal	31122009	19.619,70C	87.557,48	170.711,54	102.773,76C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		12.731,33C	161.393,23	161.384,13	12.722,23C

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2009

Página:4
Período:01/01/2009 a 31/12/2009

Nome da Conta	Ult.Mov.	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
Salários a pagar	31122009	12.731,33C	152.377,53	151.540,73	11.894,53C
Pro Labore a retirar	31122009	0,00	9.015,70	9.843,40	827,70C
ORRIGACOES SOCIAIS		8.944,15C	12.262,59	39.386,71	36.088,27C
Contribuição sindical a recolher	31032009	406,23C	0,00	529,00	935,23C
Fgts a recolher	31122009	5.836,85C	5.846,32	21.683,79	21.674,32C
Previdencia Social	31122009	2.701,07C	6.416,27	17.173,92	13.458,72C
PROVISOES		29.339,90C	27.342,14	17.826,52	19.824,28C
13º Salário e Encargos	31122009	0,01C	11.214,09	11.214,09	0,01C
Férias, Adicionais e Encargos	31122009	29.339,89C	16.128,05	6.612,43	19.824,27C
PATRIMONIO LIQUIDO		67.160,31C	0,00	0,00	67.160,31C
CAPITAL SOCIAL		10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO		10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
Capital integralizado	01012008	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		57.160,31C	0,00	0,00	57.160,31C
LUCROS ACUMULADOS		57.160,31C	0,00	0,00	57.160,31C
Lucros do Exercício	31122008	57.160,31C	0,00	0,00	57.160,31C
COMPENSADO		0,00	200,00	200,00	0,00
BENS E MERCADORIAS		0,00	200,00	200,00	0,00
MERCADORIAS		0,00	200,00	200,00	0,00
Mercadorias para conserto	01102009	0,00	200,00	200,00	0,00
APURACAO DO RESULTADO		0,00	2.295.772,65	2.060.069,32	235.703,33D
RECEITA DA VENDA DE BENS E SERVICOS		0,00	170.711,54	1.720.819,29	1.550.107,75C
RECEITA BRUTA DAS VENDAS		0,00	0,00	1.720.819,29	1.720.819,29C
VENDA DE BENS E SERVICOS		0,00	0,00	1.720.819,29	1.720.819,29C
Revenda de Mercadorias em Geral-A VISTA	31122009	0,00	0,00	1.720.819,29	1.720.819,29C
(-)DEDUCCES DAS VENDAS		0,00	170.711,54	0,00	170.711,54D
(-) IMPOSTOS SOBRE AS VENDAS		0,00	170.711,54	0,00	170.711,54D
Simplex Nacional	31122009	0,00	170.711,54	0,00	170.711,54D
CUSTO DOS BENS E SERVICOS VENDIDOS		0,00	1.857.286,82	310.575,61	1.546.711,21D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		0,00	1.857.164,21	310.431,04	1.546.733,17D
MERCADORIAS E OUTRAS ENTRADAS		0,00	1.552.619,17	0,00	1.552.619,17D
Mercadorias em Geral - A PRAZO	31122009	0,00	1.550.909,75	0,00	1.550.909,75D
Mercadorias em Geral - A VISTA	27112009	0,00	1.709,42	0,00	1.709,42D
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS MERCADORIAS		0,00	0,00	1.663,89	1.663,89C
Devoluções de compras	05112009	0,00	0,00	1.663,89	1.663,89C
APURACAO DO ESTOQUE		0,00	304.545,04	308.767,15	4.222,11C
Estoque inicial cfe. livro de inventário	01102009	0,00	304.545,04	0,00	304.545,04D
(-)Estoque final cfe. livro de inventário	31102009	0,00	0,00	308.767,15	308.767,15C
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		0,00	122,61	144,57	21,96C
CUSTO DO PESSOAL		0,00	0,00	144,57	144,57C
Refeicoes	31122009	0,00	0,00	144,57	144,57C
DEMAIS CUSTOS E DESPESAS DOS SERVICOS		0,00	122,61	0,00	122,61D
Materiais aplicados nos serviços	28122009	0,00	122,61	0,00	122,61D
DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	267.774,29	28.674,42	239.099,87D
DESPESAS COM VENDAS		0,00	2.426,33	0,00	2.426,33D
DESPESAS GERAIS DE VENDAS		0,00	2.426,33	0,00	2.426,33D
Água e Esgoto	01072009	0,00	204,22	0,00	204,22D
Combustíveis e Lubrificantes	29122009	0,00	2.222,11	0,00	2.222,11D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	265.347,96	28.674,42	236.673,54D
DESPESAS COM PESSOAL		0,00	253.487,80	28.674,42	224.813,38D
13º Salário	31122009	0,00	25.203,19	10.688,16	14.515,03D
Adicionais Legais	31122009	0,00	6.298,16	0,00	6.298,16D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2009

Página:5
Período:01/01/2009 a 31/12/2009

Nome da Conta	Ult.Nov.	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
Aviso prévio e indenizações	31102009	0,00	1.035,43	0,00	1.035,43D
Férias	31122009	0,00	37.626,47	15.300,23	22.326,24D
Fgts	31122009	0,00	22.850,01	1.658,43	21.191,58D
Horas Extras e DSR	31122009	0,00	16.498,26	0,00	16.498,26D
Pro labores	31122009	0,00	11.060,00	0,00	11.060,00D
Salários	31122009	0,00	132.916,28	1.027,60	131.888,68D
DESPESAS GERAIS		0,00	11.860,16	0,00	11.860,16D
Alvaras de Licença e Funcionamento	14082009	0,00	755,93	0,00	755,93D
Associações de Classes	29122009	0,00	936,44	0,00	936,44D
Combustíveis e Lubrificantes	20062009	0,00	182,09	0,00	182,09D
Energia elétrica	29062009	0,00	186,65	0,00	186,65D
Honorários profissionais	29122009	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00D
Manutenção e reparos	21122009	0,00	163,00	0,00	163,00D
Materiais de escritório	29122009	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00D
Uso ou Consumo	18122009	0,00	4.036,05	0,00	4.036,05D
Total Geral dos Saldos Devedores:		2.504.243,30			
Total Geral dos Saldos Credores.:		2.504.243,30			

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2009

Período:01/01/2009 a 30/12/2009

Classificação	Tp	Código	Nome da Conta	Oit.Mov.	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	T	19A	T I V O		760.490,38D	12.392.604,55	12.645.464,47	507.630,46D
1.1	T	27	CIRCULANTE		607.072,63D	12.263.331,85	12.645.464,47	224.940,01D
1.1.1	T	35	DISPONIBILIDADES		6.395,33C	10.232.424,50	10.009.359,88	216.669,29D
1.1.1.01	T	43	BENS NUMERARIOS		13.896,72D	5.185.345,64	4.994.760,10	204.482,26D
1.1.1.01.001	A	51	Caixa	30122009	13.896,72D	5.185.345,64	4.994.760,10	204.482,26D
1.1.1.02	T	60	BANCOS CONTA MOVIMENTO		20.292,05C	5.047.078,86	5.014.599,78	12.187,03D
1.1.1.02.001	A	5460	Banco Bradesco S.A.	30122009	0,00	570.269,87	558.927,69	11.342,18D
1.1.1.02.001	A	5401	Banco do Brasil S.A. - do besc	30122009	0,00	528.455,43	525.003,10	3.452,33D
1.1.1.02.001	A	78	Besc/Banco do Brasil S.A.	12052009	6.866,92D	559.964,76	566.831,68	0,00
1.1.1.02.001	A	4758	Caixa Economica Federal	30122009	27.158,97C	3.388.388,80	3.363.837,31	2.607,48C
1.1.2	T	183	CREDITOS		613.467,96D	2.030.907,35	2.636.104,59	8.270,72D
1.1.2.01	T	191	CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		33.155,27D	1.049.912,19	1.079.620,36	3.447,10D
1.1.2.01.001	A	205	Cartao de Credito/Cheque	30122009	33.155,27D	1.049.912,19	1.079.620,36	3.447,10D
1.1.2.05	T	299	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		595,02C	18.889,17	13.470,53	4.823,62D
1.1.2.05.001	A	310	Férias	02122009	1.408,14C	7.840,29	7.318,75	886,60C
1.1.2.05.001	A	302	Rescisoes	31102009	813,12D	5.338,66	6.151,78	0,00
1.1.2.05.001	A	329	Salários	30112009	0,00	5.710,22	0,00	5.710,22D
1.1.2.07	T	353	VALORES A COMPENSAR E RECUPERAR		0,00	575,34	575,34	0,00
1.1.2.07.001	A	400	Salário Família	30112009	0,00	575,34	575,34	0,00
1.1.2.08	T	426	ESTOQUES		580.907,71D	961.530,65	1.542.438,36	0,00
1.1.2.08.001	A	469	Mercadorias e Materiais	01122009	580.907,71D	961.530,65	1.542.438,36	0,00
1.3	T	647	PERMANENTE		153.417,75D	129.272,70	0,00	282.690,45D
1.3.2	T	701	IMOBILIZADO		153.417,75D	129.272,70	0,00	282.690,45D
1.3.2.01	T	710	BENS EM OPERAÇÃO - CUSTO CORRIGIDO		149.581,95D	129.272,70	0,00	278.854,65D
1.3.2.01.001	A	4405	Computadores e Perifericos	31122004	3.111,70D	0,00	0,00	3.111,70D
1.3.2.01.001	A	809	Ferramentas	02012002	453,00D	0,00	0,00	453,00D
1.3.2.01.001	A	752	Instalações	02012002	655,00D	0,00	0,00	655,00D
1.3.2.01.001	A	760	Máquinas, aparelhos e equipamentos	31122004	18.260,00D	0,00	0,00	18.260,00D
1.3.2.01.001	A	779	Móveis e Utensílios	02012002	340,00D	0,00	0,00	340,00D
1.3.2.01.001	A	728	Terrenos	29082008	126.762,25D	0,00	0,00	126.762,25D
1.3.2.01.001	A	787	Veiculos	01122009	0,00	129.272,70	0,00	129.272,70D
1.3.2.02	T	868	(-)DEPREC. AMORTIZ. E EXAUSTAO ACUMUL.		8.845,57C	0,00	0,00	8.845,57C
1.3.2.02.001	A	914	Computadores e Perifericos	31122008	1.887,46C	0,00	0,00	1.887,46C
1.3.2.02.001	A	949	Ferramentas	31122008	212,26C	0,00	0,00	212,26C
1.3.2.02.001	A	892	Instalações	31122008	306,91C	0,00	0,00	306,91C
1.3.2.02.001	A	906	Máquinas, aparelhos e equipamentos	31122008	6.279,62C	0,00	0,00	6.279,62C
1.3.2.02.001	A	922	Móveis e Utensílios	31122008	159,32C	0,00	0,00	159,32C
1.3.2.03	T	990	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		12.681,37D	0,00	0,00	12.681,37D
1.3.2.03.001	A	1007	Construções em andamento	07092007	12.681,37D	0,00	0,00	12.681,37D

Anexo 5

Balanco empresa "B"

Página:2

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2009 Período:01/01/2009 a 30/12/2009

Classificação	Tp	Código	Nome da Conta	Dlt.Mov.	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2	T	1090	P A S S I V O		760.490,38C	2.226.779,43	2.019.830,87	553.541,82C
2.1	T	1104	CIRCULANTE		552.874,28C	911.970,40	1.051.873,82	692.777,70C
2.1.1	T	1112	OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		552.874,28C	911.970,40	1.051.873,82	692.777,70C
2.1.1.01	T	1120	FORNECEDORES		277.596,95C	481.623,19	607.809,13	403.782,89C
2.1.1.01.001	A	5550	A. D. M. TRANSPORTES LTDA ME	11112009	0,00	0,00	7.777,50	7.777,50C
2.1.1.01.001	A	4995	BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS IPORA LTDA	01072009	0,00	0,00	32.054,40	32.054,40C
2.1.1.01.001	A	4413	BIANCHINI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	25112009	67.828,19C	33.070,01	63.802,72	98.560,90C
2.1.1.01.001	A	5398	BRASIL TROPICAL PISOS LTDA	30052009	0,00	29.582,57	29.582,57	0,00
2.1.1.01.001	A	5428	CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	10122009	0,00	184,12	1.930,26	1.746,14C
2.1.1.01.001	A	5584	COFEMA FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA	02122009	0,00	0,00	555,00	555,00C
2.1.1.01.001	A	5592	COMPENSADOS FERNANDES LTDA	01122009	0,00	0,00	2.475,00	2.475,00C
2.1.1.01.001	A	5509	DURACON IND DE ART DE CIMENTO E MAD LTDA	05102009	0,00	0,00	930,00	930,00C
2.1.1.01.001	A	5606	DVA VEICULOS - S.A.	16122009	0,00	0,00	75,00	75,00C
2.1.1.01.001	A	5088	ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERAMICOS	01122009	0,00	491,00	16.134,68	15.643,68C
2.1.1.01.001	A	5185	ENTRE RIOS FLORESTAL LTDA	30062009	66.542,21C	66.542,21	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5274	FELIZ NATAL MADEIRAS LTDA ME	30062009	2.058,42C	2.058,42	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	4880	FLECHA INDUSTRIA E COM LTDA	01062009	0,00	652,90	652,90	0,00
2.1.1.01.001	A	5193	FORTLEV SUL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	01112009	0,00	0,00	10.153,33	10.153,33C
2.1.1.01.001	A	5568	GASPARZINHO DIST MATER ELETRICOS LTDA	16132009	0,00	0,00	200,00	200,00C
2.1.1.01.001	A	5436	GERDAU COMERCIAL DE ACOS SA	23112009	0,00	0,00	17.229,58	17.229,58C
2.1.1.01.001	A	5517	GUARIBENSE INDUSTRIA COM MADEIRAS LTDA	29102009	0,00	0,00	22.032,99	22.032,99C
2.1.1.01.001	A	5312	IMAB IND METALURGICA LTDA	18112009	0,00	5.019,02	8.336,88	3.317,86C
2.1.1.01.001	A	5070	IND E COM DE MADEIRAS EMENDADOS LTDA ME	01082009	37.063,17C	72.665,07	35.601,90	0,00
2.1.1.01.001	A	4960	IND E COM DE MADEIRAS ITAPIRANGA LTDA	26072009	0,00	0,00	10.679,17	10.679,17C
2.1.1.01.001	A	5487	JAIR PHILIPPI & CIA LTDA	02092009	0,00	0,00	736,37	736,37C
2.1.1.01.001	A	5452	JAIR FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	25072009	0,00	0,00	17.357,33	17.357,33C
2.1.1.01.001	A	5320	JUMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	LT01082009	0,00	26.529,90	26.529,90	0,00
2.1.1.01.001	A	5258	LASUL COM DE METAIS DECORATIVOS LTDA ME	30062009	1.300,00C	1.300,00	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5533	LIFER COMERCIO DE FIXADORES LTDA	09112009	0,00	0,00	450,00	450,00C
2.1.1.01.001	A	5347	LUMI IND E COM DE MADEIRAS LTDA ME	15062009	0,00	9.093,58	9.093,58	0,00
2.1.1.01.001	A	4812	MACEDO E MADEIRAS LTDA EPP	30062009	18.867,25C	18.867,25	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5541	MADEIRAS GUTJAHN LTDA-2ICA MADEIRAS	11112009	0,00	0,00	22.207,78	22.207,78C
2.1.1.01.001	A	5380	MADEIRAS LTDA	15062009	0,00	12.251,37	12.251,37	0,00
2.1.1.01.001	A	5495	MADEIREIRA CASA NOVA LTDA ME	10112009	0,00	0,00	6.770,00	6.770,00C
2.1.1.01.001	A	5266	MADEIREIRA CAXINGO COM IND MADEIRAS LTDA	30062009	4.552,74C	4.552,74	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5223	MADEIREIRA E REFLORESTAMENTO ESPANHA LTD	30062009	3.600,00C	3.600,00	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	4847	MADEIREIRA FAZENDA NOVA LTDA-0001-94	31072009	0,00	12.950,00	12.950,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5371	MADMOVEL IND DE MADEIRAS LTDA EPP	31072009	0,00	5.859,76	5.859,76	0,00
2.1.1.01.001	A	4804	MARIN DIST DE MAT DE CONST LTDA	23112009	9.509,55C	9.509,55	1.825,42	1.825,42C
2.1.1.01.001	A	5444	MERCOSUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	31072009	0,00	14.289,96	14.289,96	0,00
2.1.1.01.001	A	5100	NIEHUES COML LTDA - CNPJ 0001-33	01122009	5.330,96C	0,00	7.781,15	13.112,11C
2.1.1.01.001	A	5355	OLIVEIRA E AZEVEDO TRANSPORTES LTDA EPP	31072009	0,00	2.090,00	2.090,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5231	ORNIL MADEIRAS LTDA ME	30062009	8.662,51C	8.662,51	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5339	POLTRONIERI MADEIRAS LTDA.	07092009	0,00	0,00	35.818,98	35.818,98C
2.1.1.01.001	A	5363	PORTOLAMINAS IND COM E EXP DE MAD LTDA	31072009	0,00	3.969,00	3.969,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5096	QUALIMAT DIST. DE MAT. DE CONST. S/A	05102009	0,00	0,00	4.078,00	4.078,00C
2.1.1.01.001	A	5207	RAIO DE SOL REFLORESTAMENTO LTDA	30062009	2.250,00C	2.250,00	0,00	0,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2009

Período:01/01/2009 a 30/12/2009

Classificação	Tp	Código	Nome da Conta	Últ.Mov.	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
2.1.1.01.001	A	4979	REFLORESTADORA FENIX IND COM EXP IMP LTD	01062009	1.200,00C	1.200,00	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5525	RF COMERCIO DE CAMINHOS LTDA	30112009	0,00	102.000,00	102.000,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5304	ROLDARTE IND DE FERRAG P/ CONST. LTDA	31072009	0,00	2.191,30	2.191,30	0,00
2.1.1.01.001	A	5150	SAIT ABRASIVOS LTDA	31072009	5.041,50C	5.280,70	239,20	0,00
2.1.1.01.001	A	4820	SO ARAMES INDUSTRIA E COM DE TELAS LTDA	01062009	480,00C	480,00	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	5240	SOUZA E ALVES COM DE CEREALS LTDA - ME	01062009	9.583,33C	9.583,33	0,00	0,00
2.1.1.01.001	A	4596	STAM METALURGICA LTDA	22122009	18.777,41C	0,00	21.539,40	40.316,81C
2.1.1.01.001	A	5177	STOLTENBERG PORTAS LTDA	07122009	6.946,00C	0,00	15.100,00	22.046,00C
2.1.1.01.001	A	5290	TOCO IND COM E EXP DE MADEIRAS E LAM LTD	31072009	0,00	14.846,92	14.846,92	0,00
2.1.1.01.001	A	4545	UNIAO MUNDIAL IND E FERRAGENS LTDA	22122009	8.003,71C	0,00	7.629,83	15.633,54C
2.1.1.02	T	1155	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		20.502,62C	135.874,70	159.244,00	43.871,92C
2.1.1.02.001	A	1163	Banco Beac S.A.	02062009	20.502,62C	135.874,70	152.244,00	36.871,92C
2.1.1.02.001	A	5410	Banco do Brasil S.A.	23062009	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00C
2.1.1.03	T	1171	OBRIGAÇÕES FISCAIS		6.957,92C	88.580,35	81.675,19	52,76C
2.1.1.03.001	A	1236	Imposto de renda retido na fonte	10022009	78,36C	161,42	161,42	78,36C
2.1.1.03.001	A	1279	Simples Federal	21122009	6.879,56C	88.418,93	81.513,77	25,60D
2.1.1.04	T	1287	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		8.630,64C	165.936,82	151.930,10	5.376,08D
2.1.1.04.001	A	1317	Salários a pagar	18122009	6.494,64C	140.304,82	128.434,10	5.376,08D
2.1.1.04.002	A	3816	Pro Labore a retirar	05122009	2.136,00C	25.632,00	23.496,00	0,00
2.1.1.05	T	1341	OBRIGAÇÕES SOCIAIS		3.922,23C	33.574,75	30.815,49	1.162,97C
2.1.1.05.001	A	1791	Contribuição Confederativa a recolher	30062003	280,10C	0,00	0,00	280,10C
2.1.1.05.001	A	1805	Contribuição sindical a recolher	30042009	93,97C	281,01	284,01	96,97C
2.1.1.05.001	A	1333	Fgts a recolher	07122009	2.256,48C	16.359,88	15.053,39	949,99C
2.1.1.05.001	A	1325	Previdencia Social	18122009	1.291,68C	16.933,86	15.478,09	164,09D
2.1.1.06	T	1350	OUTRAS OBRIGAÇÕES		221.220,09C	0,00	0,00	221.220,09C
2.1.1.06.001	A	1449	Adiantamento para aumento de capital	29082008	126.762,25C	0,00	0,00	126.762,25C
2.1.1.06.001	A	1376	Outras contas a pagar	16052008	94.457,84C	0,00	0,00	94.457,84C
2.1.1.07	T	1384	PROVISÕES		14.043,83C	6.380,59	20.399,91	28.063,15C
2.1.1.07.001	A	1406	13º Salário e Encargos	30112009	0,00	0,00	11.510,37	11.510,37C
2.1.1.07.001	A	1392	Férias, Adicionais e Encargos	30112009	14.043,83C	6.380,59	8.889,54	16.552,78C
2.2	T	1414	EXIGIVEL A LONGO PRAZO		101.254,79C	80.049,67	129.272,70	150.477,82C
2.2.1	T	1422	OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		101.254,79C	80.049,67	129.272,70	150.477,82C
2.2.1.01	T	1430	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		101.254,79C	80.049,67	129.272,70	150.477,82C
2.2.1.01.001	A	5576	Banco Volkswagen- FINAME	30112009	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00C
2.2.1.01.001	A	5126	Caixa Economica Federal S.A.-	09122009	101.254,79C	71.473,81	0,00	29.780,98C
2.2.1.01.001	A	5479	Caixa E.Federal - PROJER	15122009	0,00	8.575,86	27.272,70	18.696,84C
2.4	T	1597	PATRIMONIO LIQUIDO		106.361,31C	1.234.759,36	838.684,35	289.713,70D
2.4.1	T	1600	CAPITAL SOCIAL		25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
2.4.1.01	T	1619	CAPITAL SUBSCRITO		25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
2.4.1.01.001	A	1627	Capital integralizado	09092004	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
2.4.3	T	1759	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		81.361,31C	1.234.759,36	838.684,35	314.713,70D
2.4.3.01	T	1724	LUCROS ACUMULADOS		81.361,31C	81.361,31	838.684,35	838.684,35C
2.4.3.01.001	A	3867	Lucros de Exercicios Anteriores	02012009	0,00	0,00	81.361,31	81.361,31C
2.4.3.01.001	A	1767	Lucros do Exercício	31102009	81.361,31C	81.361,31	757.323,04	757.323,04C
2.4.3.02	T	1716	PREJUIZOS ACUMULADOS		0,00	1.153.398,05	0,00	1.153.398,05D
2.4.3.02.001	A	1775	(-)Prejuizos do Exercício	30112009	0,00	1.153.398,05	0,00	1.153.398,05D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2009

Período:01/01/2009 a 30/12/2009

Classificação	Tp	Código	Nome da Conta	Ult.Nov.	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3	T	1848	APURACAO DO RESULTADO		0,00	3.242.554,59	3.196.643,23	45.911,36D
3.1	T	1856	RECEITA DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS		0,00	81.513,77	1.009.676,56	928.162,79C
3.1.1	T	1864	RECEITA BRUTA DAS VENDAS		0,00	0,00	1.009.676,56	1.009.676,56C
3.1.1.01	T	1872	VENDA DE BENS E SERVIÇOS		0,00	0,00	1.009.676,56	1.009.676,56C
3.1.1.01.001	A	3891	Revenda de Mercadorias em Geral-A PRAZO	30122009	0,00	0,00	1.009.676,56	1.009.676,56C
3.1.2	T	1929	(-)DEDUÇÕES DAS VENDAS		0,00	81.513,77	0,00	81.513,77D
3.1.2.01	T	1937	IMPOSTOS E ABATIMENTOS		0,00	81.513,77	0,00	81.513,77D
3.1.2.01.001	A	1970	Simplex Federal	30112009	0,00	81.513,77	0,00	81.513,77D
3.2	T	2003	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS		0,00	2.098.842,24	963.129,82	1.135.712,42D
3.2.1	T	2011	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		0,00	2.098.842,24	961.530,65	1.137.311,59D
3.2.1.01	T	2020	MERCADORIAS E OUTRAS ENTRADAS		0,00	556.403,88	0,00	556.403,88D
3.2.1.01.001	A	2038	Mercadorias em Geral - A PRAZO	22122009	0,00	469.136,73	0,00	469.136,73D
3.2.1.01.001	A	3913	Mercadorias em Geral - A VISTA	17082009	0,00	70.578,32	0,00	70.578,32D
3.2.1.01.004	A	3956	Frete, Carretos e Outros Custos	11112009	0,00	16.688,83	0,00	16.688,83D
3.2.1.03	T	2070	APURACAO DO ESTOQUE		0,00	1.542.438,36	961.530,65	580.907,71D
3.2.1.03.001	A	2089	Estoque inicial cfe. livro de inventário	01122009	0,00	1.542.438,36	0,00	1.542.438,36D
3.2.1.03.002	A	2097	(-)Estoque final cfe. livro de inventário	30112009	0,00	0,00	961.530,65	961.530,65C
3.2.2	T	2100	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		0,00	0,00	1.599,17	1.599,17C
3.2.2.03	T	2186	CUSTO DO PESSOAL		0,00	0,00	1.599,17	1.599,17C
3.2.2.03.001	A	2305	Seguro de acidentes do trabalho	02042009	0,00	0,00	1.599,17	1.599,17C
3.3	T	2682	DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	304.875,54	7.692,80	297.182,74D
3.3.1	T	2690	DESPESAS COM VENDAS		0,00	6.449,54	0,00	6.449,54D
3.3.1.02	T	2852	DESPESAS GERAIS DE VENDAS		0,00	6.449,54	0,00	6.449,54D
3.3.1.02.001	A	2950	Água e Esgoto	07122009	0,00	2.164,27	0,00	2.164,27D
3.3.1.02.001	A	2860	Aluguéis e Condomínios	01122009	0,00	2.302,56	0,00	2.302,56D
3.3.1.02.001	A	2909	Combustíveis e Lubrificantes	26112009	0,00	1.252,42	0,00	1.252,42D
3.3.1.02.001	A	2925	Seguros	08092009	0,00	730,29	0,00	730,29D
3.3.2	T	3018	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	266.506,07	7.206,83	259.299,24D
3.3.2.01	T	3026	DESPESAS COM PESSOAL		0,00	211.050,69	7.206,83	203.843,86D
3.3.2.01.001	A	3077	13º Salário	30112009	0,00	11.480,40	0,00	11.480,40D
3.3.2.01.001	A	3158	Adicionais Legais	30112009	0,00	12.647,16	0,00	12.647,16D
3.3.2.01.001	A	3115	Assistência Médica e Social	05122009	0,00	545,68	0,00	545,68D
3.3.2.01.001	A	3107	Aviso prévio e indenizações	31102009	0,00	0,00	124,53	124,53C
3.3.2.01.001	A	3069	Férias	30112009	0,00	19.953,01	5.811,33	14.141,68D
3.3.2.01.001	A	3093	Fgts	30112009	0,00	16.632,04	569,26	16.062,78D
3.3.2.01.001	A	3140	Horas Extras e DSR	30112009	0,00	27.697,56	0,00	27.697,56D
3.3.2.01.001	A	3042	Pro labores	30112009	0,00	26.400,00	0,00	26.400,00D
3.3.2.01.001	A	3034	Salários	30112009	0,00	95.694,84	701,71	94.993,13D
3.3.2.02	T	3166	DESPESAS GERAIS		0,00	55.455,38	0,00	55.455,38D
3.3.2.02.001	A	3964	Associações de Classes	15122009	0,00	1.970,50	0,00	1.970,50D
3.3.2.02.001	A	3301	Energia elétrica	07122009	0,00	19.806,28	0,00	19.806,28D
3.3.2.02.001	A	3247	Honorários Profissionais	07122009	0,00	2.970,00	0,00	2.970,00D
3.3.2.02.001	A	4022	Impostos e Taxas	18112009	0,00	106,36	0,00	106,36D
3.3.2.02.001	A	3263	IPVA/DPVAT/LICENCIAMENTO/TAXAS DETRAN	27022009	0,00	2.030,01	0,00	2.030,01D
3.3.2.02.001	A	3310	Manutenção e reparos	11122009	0,00	2.623,00	0,00	2.623,00D
3.3.2.02.001	A	3182	Materiais de escritório	07122009	0,00	3.015,00	0,00	3.015,00D
3.3.2.02.001	A	3328	Segurança do patrimônio	05122009	0,00	324,50	0,00	324,50D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2009 Período: 01/01/2009 a 30/12/2009

Classificação	Tp	Código Nome da Conta	01t.Mov.	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
3.3.2.02.001	A	3298 Telefones e demais comunicações	28122009	0,00	21.835,99	0,00	21.835,99D
3.3.2.02.001	A	4057 Uso ou Consumo	16122009	0,00	773,74	0,00	773,74D
3.3.3	T	3395 RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		0,00	31.919,93	485,97	31.433,96D
3.3.3.02	T	3450 DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	31.919,93	485,97	31.433,96D
3.3.3.02.001	A	4367 CPMF/ IOF	02122009	0,00	4.856,35	0,00	4.856,35D
3.3.3.02.001	A	3387 Despesas bancárias	28122009	0,00	17.745,38	485,97	17.259,41D
3.3.3.02.001	A	3360 Juros e Encargos	28122009	0,00	9.318,20	0,00	9.318,20D
3.5	T	3549 RESULTADOS NAO OPERACIONAIS		0,00	0,00	62.746,00	62.746,00C
3.5.3	T	5614 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		0,00	0,00	62.746,00	62.746,00C
3.5.3.01	T	5622 OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	62.746,00	62.746,00C
3.5.3.01.001	A	5630 Taxa de entrega -frete	30112009	0,00	0,00	26.796,00	26.796,00C
3.5.3.01.002	A	5649 Locação de equipamentos	30112009	0,00	0,00	35.950,00	35.950,00C
3.9	T	4723 RESULTADO OBTIDO NO EXERCICIO		0,00	757.323,04	1.153.398,05	396.075,01C
3.9.1	T	4731 RESULTADO OBTIDO NO EXERCICIO		0,00	757.323,04	1.153.398,05	396.075,01C
3.9.1.01	A	4740 RESULTADO APURADO NO EXERCICIO	30112009	0,00	757.323,04	1.153.398,05	396.075,01C

Total Geral dos Saldos Devedores: 4.156.597,21
 Total Geral dos Saldos Credores.: 4.156.597,21

Anexo 6

**Demonstração dos resultados para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 –
Empresa “C”**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.881.142
Deduções da receita	(312.439)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.568.703
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(932.272)
LUCRO BRUTO	636.432
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas gerais e administrativas	(393.444)
Receitas financeiras	34.134
Despesas financeiras	(17.057)
Outras receitas operacionais	-
	(376.367)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	260.064